

# Manchete Semanal

## eletrônica

Publicação do

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Importante veículo de atualização e capacitação profissional,  
amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 20/2012

06 de junho de 2012.

## Expediente

### Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

#### Diretoria:

Presidente: Marina K. T. Suzuki  
Vice-Presidente: Claudinei Tonon  
Secretário: Lúcio Francisco da Silva  
Secretário: Milton Medeiros de Souza  
Secretária: Julia Fernanda de Oliveira Munhoz  
Secretário: Fernando Correia da Silva  
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias

#### Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenadora: Terezinha Maria de Brito Kóide  
Vice-Coordenadora: Sueli Trindade de Sá  
Secretária: Elza Helena Rodrigues  
Secretária: Eveline da Mota

#### Coordenação em Carapicuíba:

Coordenador: Gilberto Freitas  
Vice-Coordenadora: Jarlene Freitas  
Secretário: Paulo Gomes

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo Diretoria gestão 2011/2013

#### Diretores Efetivos

Presidente: Victor Domingos Galloro  
Vice-Presidente: Jair Gomes de Araújo  
Diretor Financeiro: Roberto Royo  
Vice-Diretor Financeiro: Antonio Sofia  
Diretor Secretário: Nelson Piva  
Vice-Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha  
Diretora Cultural: Celina Coutinho  
Vice-Diretora Cultural: Deise Pinheiro  
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

#### Diretores Suplentes

Claudinei Tonon  
Edmilson Nunes Chaves  
Edna Magda Ferreira Góes  
Geraldo Carlos Lima  
João Edison Deméo  
Lúcio Francisco da Silva  
Marina Kazue Tanoue Suzuki  
Paulo Cesar Pierre Braga  
Valter Vieira Piroto

#### Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubbo Junior  
Edmundo José dos Santos  
Silvio Lopes de Carvalho

#### Conselheiros Fiscais Suplentes

Geraldo Stanzani  
Sidney de Azevedo  
Vitor Luis Trevisan



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



## Sumário

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>SUMÁRIO .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>2</b>  |
| <b>1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>4</b>  |
| 1.03 AUDITORIA E PERÍCIA.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 4         |
| <i>RESOLUÇÃO Nº 1.393, DE 25 DE MAIO DE 2012-DOU de 30/05/2012 (nº 104, Seção 1, pág. 181).....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <i>4</i>  |
| Aprova o CTA 14 - Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre Demonstrações Contábeis de Instituições Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central do Brasil, em decorrência da opção facultada pela Resolução CMN nº 4.036/11 para diferimento do resultado líquido negativo, a partir de 1º de janeiro de 2012, de renegociações de operações de crédito cedidas até 30 de novembro de 2011. ....                                          | 5         |
| <b>2.00 ASSUNTOS FEDERAIS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>6</b>  |
| 2.02 IMPOSTO DE RENDA – PF .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 6         |
| <i>RF PODERÁ LIBERAR CONSULTA AO PRIMEIRO LOTE DE RESTITUIÇÃO DO IR 2012 DIA 08 DE JUNHO.....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <i>6</i>  |
| 2.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 7         |
| <i>ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 30 DE MAIO DE 2012-DOU de 31/05/2012 (nº 105, Seção 1, pág. 102)....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <i>7</i>  |
| Estabelece orientações para o cálculo e as revisões dos benefícios de aposentadoria por invalidez e das pensões deles decorrentes concedidas pelos regimes próprios de previdência social para fins de cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. ....                                                                                                                                                       | 7         |
| <i>PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E O MERCADO DE TRABALHO: TODOS ENVOLVIDOS TÊM MUITO QUE APRENDER! .....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <i>8</i>  |
| 2.05 FGTS E GEFIP.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 11        |
| <i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 29 DE MAIO DE 2012-DOU de 30/05/2012 (nº 104, Seção 1, pág. 42) .....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <i>11</i> |
| Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) pelas bases temporárias de negócios e pelas pessoas jurídicas que gozam dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, relativos à realização, no Brasil, da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014..... | 11        |
| 2.09 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 12        |
| <i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 30 DE MAIO DE 2012-DOU de 31/05/2012 (nº 105, Seção 1, pág. 59).....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <i>12</i> |
| Divulga a Agenda Tributária do mês de junho de 2012. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 12        |
| <i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 111, DE 24 DE ABRIL DE 2012-DOU de 31/05/2012 (nº 105, Seção 1, pág. 68) ...</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <i>14</i> |
| Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 14        |
| <i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 118, DE 26 DE ABRIL DE 2012-DOU de 31/05/2012 (nº 105, Seção 1, pág. 69) ...</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <i>14</i> |
| Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 14        |
| <i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 119, DE 26 DE ABRIL DE 2012-DOU de 31/05/2012 (nº 105, Seção 1, pág. 69) ...</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <i>15</i> |
| Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 15        |
| <b>3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>15</b> |
| 3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 15        |
| <i>DECRETO Nº 58.090, DE 29 DE MAIO DE 2012-DOE-SP de 30/05/2012 (nº 101, Seção I, pág. 1) .....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <i>15</i> |
| Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e dá outras providências. ....                                                                                                                                                                                                            | 15        |
| 3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 16        |
| <i>CONVÊNIO ICMS Nº 54, DE 25 DE MAIO DE 2012-DOU de 28/05/2012 (nº 102, Seção 1, pág. 31).....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <i>16</i> |
| Concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o Semi-Árido brasileiro. ....                                                                                                           | 16        |
| <i>PROTOCOLO ICMS Nº 52, DE 29 DE MAIO DE 2012-DOU de 31/05/2012 (nº 105, Seção 1, pág. 58) .....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <i>17</i> |
| Altera o Protocolo ICM 17/85, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmpada elétrica. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 17        |
| <i>PROTOCOLO ICMS Nº 53, DE 29 DE MAIO DE 2012-DOU de 31/05/2012 (nº 105, Seção 1, pág. 58) .....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <i>17</i> |
| Altera o Protocolo ICM 18/85, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com pilhas e baterias elétricas. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 17        |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>3.09 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>18</b> |
| <i>RESOLUÇÃO CONJUNTA SF/PGE Nº 1, DE 31 DE MAIO DE 2012-DOE-SP de 01/06/2012 (nº 103, Seção I, pág. 34) .....</i>                                                                                                                                                                                                                                                 | <i>18</i> |
| Dispõe sobre o acréscimo financeiro incidente em parcelamento de débitos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD ..... | 18        |
| <i>PORTARIA CAT Nº 66, DE 29 DE MAIO DE 2012-DOE-SP de 30/05/2012 (nº 101, Seção I, pág. 43) .....</i>                                                                                                                                                                                                                                                             | <i>19</i> |
| Altera a Portaria CAT 97/09, de 27/05/2009, que disciplina obrigações referentes às operações relativas à circulação de energia elétrica adquirida em ambiente de contratação livre. ....                                                                                                                                                                          | 19        |
| <i>PORTARIA CAT Nº 67, DE 29 DE MAIO DE 2012-DOE-SP de 30/05/2012 (nº 101, Seção I, pág. 43) .....</i>                                                                                                                                                                                                                                                             | <i>21</i> |
| Credencia de ofício o contribuinte que especifica para fins de aplicação do diferimento nas operações com petróleo bruto, conforme previsto no artigo 411 do Regulamento do ICMS. ....                                                                                                                                                                             | 21        |
| <i>PORTARIA CAT Nº 68, DE 29 DE MAIO DE 2012-DOE-SP de 30/05/2012 (nº 101, Seção I, pág. 43) .....</i>                                                                                                                                                                                                                                                             | <i>22</i> |
| Altera a Portaria CAT 246/09, de 27/11/2009, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos de perfumaria e de higiene pessoal, a que se referem os artigos 313-F e 313-H do Regulamento do ICMS, com destino a empresas que atuam no segmento de vendas a consumidor final pelo sistema porta-a-porta, e dá outras providências. ....                      | 22        |
| <i>PORTARIA CAT Nº 69, DE 30 DE MAIO DE 2012-DOE-SP de 31/05/2012 (nº 102, Seção I, pág. 13) .....</i>                                                                                                                                                                                                                                                             | <i>22</i> |
| Divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de sorvetes e acessórios. ....                                                                                                                                                                                                                                                                     | 22        |
| <i>PORTARIA CAT Nº 69, DE 30 DE MAIO DE 2012-DOE-SP de 01/06/2012 (nº 103, Seção I, pág. 34) .....</i>                                                                                                                                                                                                                                                             | <i>28</i> |
| Divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de sorvetes e acessórios. ....                                                                                                                                                                                                                                                                     | 28        |
| <i>COMUNICADO CAT Nº 14, DE 29 DE MAIO DE 2012-DOE-SP de 31/05/2012 (nº 102, Seção I, pág. 14) .....</i>                                                                                                                                                                                                                                                           | <i>33</i> |
| O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de junho de 2012, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa .....                                                                                                                                               | 33        |
| <b>4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>40</b> |
| <b>4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>40</b> |
| <i>INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 6, DE 28 DE MAIO DE 2012-DOC-SP de 29/05/2012 (nº 100, pág. 21) .....</i>                                                                                                                                                                                                                                                       | <i>40</i> |
| Disciplina a utilização de Cupom de Estacionamento pelos prestadores de serviços de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, do tipo "valet service". ....                                                                                                                                                                                      | 40        |
| <i>INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 6, DE 28 DE MAIO DE 2012-DOC-SP de 30/05/2012 (nº 101, pág. 17) .....</i>                                                                                                                                                                                                                                                       | <i>44</i> |
| Disciplina a utilização de Cupom de Estacionamento pelos prestadores de serviços de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, do tipo "valet service". ....                                                                                                                                                                                      | 44        |
| <i>SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 23, DE 9 DE MAIO DE 2012-DOC-SP de 31/05/2012 (nº 102, pág. 20) .....</i>                                                                                                                                                                                                                                                       | <i>48</i> |
| EMENTA: ISS. Serviços de Informática. Subitens 1.01 a 1.08 do art. 1º da Lei 13.701/2003. Retenção pelo tomador de serviços. Prestador de serviços estabelecido fora do município de São Paulo. Cadastro de Prestadores de Outros Municípios - CPOM. ....                                                                                                          | 48        |
| <i>SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 24, DE 10 DE MAIO DE 2012-DOC-SP de 31/05/2012 (nº 102, pág. 20) .....</i>                                                                                                                                                                                                                                                      | <i>49</i> |
| EMENTA: ISS. Não incidência do ISS sobre veiculação de anúncios. Impossibilidade de emissão de Nota Fiscal. ....                                                                                                                                                                                                                                                   | 49        |
| <b>5.00 ASSUNTOS DIVERSOS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>49</b> |
| <b>5.02 COMUNICADOS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>49</b> |
| <i>Atendimento Médico, Psicológico e Odontológico .....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <i>50</i> |
| <b>6.00 ASSUNTOS DE APOIO .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>50</b> |
| <b>6.02 CURSOS CEPAEC .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>50</b> |
| <b>6.04 GRUPO DE ESTUDOS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>51</b> |
| <b>CENTRO DE ESTUDOS VIRTUAL .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>51</b> |
| Manual do Centro de Estudos Virtual .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 51        |
| <b>GRUPO ICMS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>52</b> |
| Às Terças Feiras: .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 52        |
| <b>GRUPO IRFS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>52</b> |
| Às Quintas Feiras: .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 52        |



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

## ESPERANÇA



**Esperança não significa esperar,  
mas lutar dia a dia por um mundo melhor e mais alegre.**

**Acreditar que Deus está sempre conosco,  
e que fazendo a nossa parte,  
nós podemos progredir normalmente até o alto.**

**Devemos pensar na esperança como uma face da fé,  
onde acreditamos que nada está perdido,  
e no amor do Pai Celestial, podemos nos superar,  
e ajudar na melhoria do próximo e do Planeta Terra.**

**Acreditando sempre no potencial do homem,  
teremos sempre conosco a esperança,  
de que a cada dia viveremos com mais amor.**

**Tenham sempre esperança em si e no próximo,  
e faremos deste um grande lugar.**

**“Esta manchete contempla legislação publicada entre 26/05/2012 e 01/06/2012”**

### **1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS**

#### **1.03 AUDITORIA E PERÍCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 1.393, DE 25 DE MAIO DE 2012-DOU de 30/05/2012 (nº 104, Seção 1, pág. 181)**

#### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



**Aprova o CTA 14 - Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre Demonstrações Contábeis de Instituições Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central do Brasil, em decorrência da opção facultada pela Resolução CMN nº 4.036/11 para diferimento do resultado líquido negativo, a partir de 1º de janeiro de 2012, de renegociações de operações de crédito cedidas até 30 de novembro de 2011.**

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Comunicado Técnico CTA 14 - Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre Demonstrações Contábeis de Instituições Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central do Brasil, em decorrência da opção facultada pela Resolução CMN nº 4.036/11 para diferimento do resultado líquido negativo, a partir de 1º de janeiro de 2012, de renegociações de operações de crédito cedidas até 30 de novembro de 2011, que tem por base o Comunicado Técnico Ibracon nº 3/2012.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ata CFC nº 964

#### ANEXO

#### NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE CTA 14 - EMISSÃO DO RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BCB EM DECORRÊNCIA DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.036/11

##### Objetivo

1. Este Comunicado Técnico (CT) tem por objetivo orientar os auditores independentes quando da emissão de relatórios de auditoria das demonstrações contábeis e ou de revisão das informações trimestrais (IFT e ITR) das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para períodos que se iniciam a partir de 1º de janeiro de 2012, que optarem pelo diferimento do resultado líquido negativo decorrente de renegociações de operações de crédito anteriormente cedidas, como facultado pela Resolução CMN nº 4.036 de 30 de novembro de 2011.

##### Antecedentes

2. A Resolução CMN nº 4.036 facultou às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil o diferimento do resultado líquido negativo decorrente de renegociações de operações de crédito anteriormente cedidas (até a data da edição da Resolução - 30 de novembro de 2011).

##### Entendimento e Orientação Aos Auditores Independentes

3. O resultado líquido negativo decorrente de renegociações de operações de crédito anteriormente cedidas deve ser, como regra geral, reconhecido como despesa no período em que ocorrer a renegociação, não devendo ser essa perda, conhecida e mensurável, diferida para períodos subsequentes.

4. Dessa forma, no caso em que a instituição financeira utilize a faculdade de diferir esse resultado líquido negativo, o auditor deve considerar esse procedimento um desvio de prática contábil e, se o assunto for relevante em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto, o auditor deve modificar sua opinião, observando a NBC TA 705 - Modificações na Opinião do Auditor Independente, ou modificar sua conclusão, no caso de revisões, observando a norma de revisão (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade), dependendo de cada caso específico.

5. A NBC TA 705 fornece orientação ao auditor quando é necessária a modificação da opinião, bem como detalha os três tipos de opinião modificada previstos: (i) opinião com ressalva, (ii) opinião adversa e (iii) abstenção de opinião. De forma similar, para os relatórios de revisão, a norma de revisão (NBC TR 2410) fornece orientação quando é necessária a modificação da conclusão do auditor.

##### Exemplo



6. Para que se consiga, a partir da data de emissão deste Comunicado, uma desejada consistência na emissão dos relatórios por parte dos auditores independentes, incluímos a seguir exemplo de opinião com ressalva em relação ao assunto:

a) Opinião com ressalva

Base para opinião com ressalva

Conforme descrito na nota explicativa x, a administração da [Instituição] optou pelo diferimento do resultado líquido negativo (perdas) decorrente de renegociações de operações de crédito cedidas em exercícios anteriores, conforme facultado pela Resolução CMN 4.036/11. As práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que tem por objetivo a apresentação adequada da posição patrimonial e financeira, do desempenho operacional e dos fluxos de caixa requerem que o referido resultado líquido negativo seja apropriado em despesa no período em que ocorrer, não devendo, portanto, ser diferido.

Em 31 de dezembro de 20x2, o montante da perda diferida, incluído na rubrica do ativo [completar com o nome da conta] é de R\$ xxx mil. Consequentemente, o lucro líquido do período/exercício findo em 31 de xxx de 20x2 e o patrimônio líquido naquela data estão aumentados em R\$ xxx mil e R\$ xxx mil, respectivamente, após os efeitos tributários.

Opinião com ressalva

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito no parágrafo Base para opinião com ressalva, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da [Instituição] em 31 de dezembro de 20X2, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

## 2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

### 2.02 IMPOSTO DE RENDA – PF

#### **RF PODERÁ LIBERAR CONSULTA AO PRIMEIRO LOTE DE RESTITUIÇÃO DO IR 2012 DIA 08 DE JUNHO**

Na próxima semana, a Receita Federal poderá liberar a consulta ao primeiro lote de restituição do Imposto de Renda 2012. A data prevista é dia 8 de junho, mas ainda não está confirmada. O pagamento ocorrerá dia 15 de junho.

De acordo com o supervisor nacional do IR, Joaquim Adir, a receita ainda não rodou o primeiro lote e portanto não é possível confirmar uma data. "O processo deverá começar dia 8, mas pode ser alguns dias depois", afirmou.

Em relação à prioridade para o recebimento da restituição do Imposto de Renda, ela abrange não só os idosos com mais de 60 anos, como também aposentados por doença grave ou mesmo portador de moléstia grave, que ainda não receba aposentadoria.

Calendário de restituições

Ao todo, conforme definido em instrução normativa publicada no início de março, a Receita libera sete lotes de restituição do IR, sendo que o pagamento do primeiro será depositado no dia 15 de junho.

| IR 2012 | Data       |
|---------|------------|
| 1º lote | 15/06/2012 |
| 2º lote | 16/07/2012 |



|         |            |
|---------|------------|
| 3º lote | 15/08/2012 |
| 4º lote | 17/09/2012 |
| 5º lote | 15/10/2012 |
| 6º lote | 16/11/2012 |
| 7º lote | 17/12/2012 |

Fonte: Cenofisco

## **2.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 30 DE MAIO DE 2012-DOU de 31/05/2012 (nº 105, Seção 1, pág. 102)**

**Estabelece orientações para o cálculo e as revisões dos benefícios de aposentadoria por invalidez e das pensões deles decorrentes concedidas pelos regimes próprios de previdência social para fins de cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.**

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, IV, X e XV do Anexo I do Decreto nº 7.078, de 26 de janeiro de 2010 e o art. 1º, IV, X e XV do Anexo IV da Portaria MPS nº 751, de 29 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Nos benefícios de aposentadoria por invalidez permanente do servidor amparado pelos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003, concedidas com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003, será observado o disposto na Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2011, e nesta Orientação Normativa.

Art. 2º - Os proventos de aposentadoria por invalidez concedidos aos servidores de que trata o art. 1º, serão calculados de acordo com a redação dada ao § 1º do art. 40 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, definida na lei do ente para cada cargo, observando-se que:

I - nas hipóteses de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, os proventos serão integrais, correspondentes a 100% (cem por cento) da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

II - nas aposentadorias por invalidez não especificadas no inciso anterior, os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, aplicando-se, à última remuneração no cargo efetivo, fração cujo numerador corresponda ao total de tempo de contribuição do servidor e o denominador ao tempo total de contribuição necessário para a obtenção da aposentadoria voluntária prevista no art. 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal, observando-se o limite mínimo para o valor dos proventos definido na lei de cada ente federativo.

Parágrafo único - O valor da pensão corresponderá à totalidade dos proventos devidos ao aposentado na data anterior à do óbito, calculados conforme o caput deste artigo, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conforme disposto no art. 40, § 7º, I da Constituição e no art. 2º, I da Lei nº 10.887/2004.

Art. 3º - O reajustamento dos proventos das aposentadorias calculados de acordo com o art. 2º e das pensões delas decorrentes, será feito na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e



pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei do ente para cada cargo.

Art. 4º - Aos benefícios por invalidez concedidos aos servidores de que trata o art. 1º, não se aplica o disposto nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda nº 41, de 2003 e nos arts. 1º e 15 da Lei nº 10.887, de 2004.

Art. 5º - O valor dos proventos por invalidez, concedidos com fundamento no disposto nos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda nº 41, de 2003, e no art. 1º da Lei nº 10.887, de 2004, aos servidores que ingressaram até 31/12/2003, deverão ser revistos em 180 dias contados de 29/03/2012, com recálculo do valor inicial e dos reajustamentos posteriores na forma prevista nos arts. 2º e 3º desta Orientação Normativa.

§ 1º - Os benefícios de aposentadoria de que trata o caput serão revistos mesmo que já tenham gerado pensões por morte, observando-se, no recálculo da pensão a partir de sua concessão, o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Orientação Normativa

§ 2º - O valor da pensão desde a data da sua concessão será reajustado paritariamente com as variações da remuneração do cargo do servidor falecido, na forma prevista no art. 3º desta Orientação Normativa.

§ 3º - Os efeitos financeiros das revisões de que trata este artigo somente serão aplicados aos benefícios a partir 29/03/2012, data de promulgação da Emenda nº 70/2012, não sendo devidos pagamentos de valores retroativos antes dessa data.

§ 4º - Caso haja redução no valor dos proventos em razão da revisão determinada pelo art. 2º da Emenda nº 70, a diferença entre a soma que estava sendo paga e o novo valor devido ao beneficiário deverá ser mantida em verba apartada do valor do benefício, como vantagem pessoal devidamente identificada, que deverá ser paulatinamente absorvida até sua extinção, por ocasião dos futuros reajustamentos no valor do benefício.

Art. 6º - O disposto nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, na redação atualmente vigente, bem como no art. 1º da Lei nº 10.887/2004, continua a ser aplicado ao cálculo e reajustamento dos proventos de aposentadoria por invalidez concedidos aos servidores que ingressaram no cargo efetivo a partir de 01/01/2004.

Art. 7º - Não devem ser revistas as aposentadorias por invalidez concedidas antes de 01/01/2004 e as pensões delas decorrentes, visto que já foram calculadas, integral ou proporcionalmente, com base na remuneração do servidor no cargo e são reajustadas de acordo com as variações ocorridas nessa remuneração, com fundamento na Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

Art. 8º - Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

## **PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E O MERCADO DE TRABALHO: TODOS ENVOLVIDOS TÊM MUITO QUE APRENDER!**

Apesar dos avanços observados nos últimos anos, o Brasil ainda é um País em que os portadores de necessidades especiais (PNE) encontram muitas dificuldades para conseguir um emprego digno, no qual possam ser respeitados e com perspectivas de aspirar o desenvolvimento e crescimento profissional.

Se tentarmos buscar uma resposta consistente do porque isso ocorre, seguramente nos defrontaremos com inúmeros aspectos determinantes, os quais nos conduzirão a uma conclusão: temos muito que aprender na construção de contextos que viabilizem condições ideais para fazê-los sentirem-se seres humanos normais, diferentes apenas em alguma capacidade e com uma nova atitude de acolhimento por parte da sociedade.



Portanto, após rápida passagem pelo conceito, direitos, garantias e proteção legal no Brasil, é nessa linha que sintetizarei a maior parte da abordagem do tema neste espaço.

### **Conceito de PNE**

De acordo com o autor O.M. Silva em seu livro "Epopéia Ignorada - A pessoa deficiente na história do mundo de ontem e de hoje" (1986), a pessoa PNE é aquela que perdeu ou possui anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gerou uma incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão normal para o ser humano, podendo estar associada a uma deficiência física, auditiva, visual, mental temporária ou permanente.

#### **Direitos, Garantias e Proteção Legal no Brasil**

Os portadores de deficiência têm seus direitos e garantias fundamentais previstos pela Constituição Federal (art. 7º, inciso XXXI), sendo proibida qualquer forma de discriminação no tocante a salários e critérios de admissão. Obviamente, esse dispositivo está intimamente ligado ao princípio basilar de nossa Constituição: o da igualdade. Além disso, a Constituição Federal também assegura aos PNEs o direito a 20% das vagas para os cargos ou emprego público (art. 37, inciso VIII).

A Lei nº 7.853/89 e o Decreto nº 3.298/99 são balizadores da política nacional para a integração dos PNEs. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, criou a Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE) com a responsabilidade pela gestão de políticas voltadas a integração da pessoa deficiente, defesa de direitos e promoção da cidadania.

Outrossim, por meio da Lei nº 8.213/91 (conhecida como a Lei de Cotas) ficou estabelecido que as empresas privadas com mais de 100 funcionários devem preencher, de acordo com o número de empregados existentes, entre 2% e 5% de suas vagas com trabalhadores que possuam algum tipo de necessidade especial.

### **Os PNEs e o Mercado de Trabalho**

Apesar do aparato legislativo existente, especialistas afirmam que existem falhas no processo de formação e qualificação profissional dos PNEs. Com muita frequência, o que ainda observamos é a existência de programas desenvolvidos por oficinas pedagógicas ou por instituições de ensino especial dedicadas - entre outros - ao artesanato, tapeçaria, marcenaria e outros trabalhos manuais, os quais não levam em consideração a demanda do mercado, criando apenas condições superficiais para a sobrevivência dessas pessoas e não trazendo nenhuma contribuição efetiva para a sua qualificação profissional.

Nos últimos anos, a fiscalização mais forte exercida pelo Ministério do Trabalho, tem ajudado a pressionar as empresas a cumprirem as leis de amparo ao PNE, mas tudo isso tem sido insuficiente para acabar com atitudes discriminatórias, as quais continuam acontecendo, mesmo que de maneira velada, fazendo com que o portador da deficiência sinta-se "rotulado" por sua incapacidade e/ou com um sentimento de marginalidade e dispensabilidade.

Apesar de todos os esforços, segundo dados constantes no site <http://www.deficienteonline.com.br> o Ministério do Trabalho estima que somente 25% das empresas conseguem preencher as cotas e que, entre 2007 e 2010, o número de deficientes caiu de 348,8 mil para 306 mil, ou seja, uma queda de 12%.

Para a maioria das empresas, a grande dificuldade para a contratação de PNEs está no nível de escolarização e falta de formação profissional e para boa parte dos gestores responsáveis pelo comando de profissionais PNEs não existe conscientização sobre o problema e tratam do assunto como se fosse um "ônus" que eles têm que assumir.

De outro lado, o PNE encontra dificuldade no seu desenvolvimento e formação profissional porque a escola tradicional não está preparada para dar a ele o devido ensinamento e preparação.

A realidade é que a inclusão e profissionalização plena da pessoa PNE irá requerer das escolas brasileiras novos posicionamentos de forma que o ensino se modernize e os professores tenham



condições de aperfeiçoarem suas práticas. Em outras palavras, faz-se necessária uma inovação que implicará num esforço de atualização e reestruturação das condições atuais da grande maioria das escolas brasileiras pois os PNEs necessitam de cuidados e preparação diferenciada por parte dos professores e para que isso seja possível, os mesmos também precisarão ter qualificações adequadas.

Por enquanto, as escolas tradicionais se justificam, na maioria das vezes, alegando a falta de preparo dos professores, porém muitas delas nada fazem porque não acreditam nos benefícios que os alunos com deficiência poderiam conseguir (principalmente os mais graves), uma vez que não teriam condições de acompanhar os avanços dos demais colegas e continuariam marginalizados e discriminados.

Em verdade, não existem outros caminhos que não passem:

a) pelo maior apoio governamental por meio de incentivos especiais para as empresas que tenham como parte da responsabilidade social o foco nos PNEs; e

b) no âmbito educacional, mais investimentos na formação de professores que tenham interesse em tornarem-se especialistas na educação inclusiva de forma que a pessoa portadora de alguma necessidade especial perceba, vivencie e compreenda que foi capacitada profissionalmente não por ser um PNE, mas por ser HUMANO.

**Rescisão do Contrato de Trabalho / Estabilidade**

Em função do art. 93 da Lei nº 8.213/91, tem sido comum o questionamento das empresas quanto a possível existência de estabilidade do profissional portador de necessidade especial. Todavia, na linha de pensamento dos especialistas, o TST tem manifestado o entendimento de não haver a estabilidade, mais isto sim, a necessidade da contratação de outro funcionário portador de deficiência. Como exemplo, citamos fragmento do seguinte julgado:

**"PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. GARANTIA DE EMPREGO** - A norma inserta no art. 93 da Lei 8.213/91 permite a demissão de empregado reabilitado, ou de portador de deficiência física, apenas se houver contratação de substituto nas mesmas condições... (RR - 346/1998-401-04-00.8 - Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Data de Julgamento: 27/05/2009, 5ª Turma, Data de Publicação: 12/06/2009)". Grifo nosso.

Parece-me que tal interpretação do art. 93 acaba conduzindo a uma situação, no mínimo, interessante, senão vejamos: o que aconteceria com uma empresa, que obrigada pela lei de cotas a manter três PNEs, resolve contratar sete, mas depois de algum tempo decide dispensar dois deles e contratar empregados não portadores de necessidades. Poderia fazer isso sem nenhum risco trabalhista ou teria, necessariamente, que contratar dois novos PNEs?

Em princípio e sem entrar no mérito da discussão, diante da posição do TST, parece-me que a substituição por empregados não portadores de necessidades poderia vir a penalizar a empresa. Entretanto, fiz questão de colocar este exemplo apenas para destacar que a redação do art. 93 também acaba contribuindo para que as empresas contratem apenas o número mínimo exigido pela lei de cotas.

### **Comentários Finais**

Este tema requer de cada um de nós, caro leitor, muita reflexão e, provavelmente, mudança de postura porque neste momento alguém pode estar sofrendo um acidente no trânsito que o impedirá de levar uma vida normal daqui pra frente. Pode ser um homem ou uma mulher, pessoa rica ou pobre, culta ou não, de cor branca ou negra, boa ou ruim, mas o que ficará de comum com essa nova situação será apenas a certeza de que terá que conviver com uma nova realidade pelo resto da vida. Possivelmente, o ajuste a essa nova realidade de limitações imporá sofrimentos e exigirá muito esforço e muita lágrima além de tempo e recursos materiais, porém, como destaca Biscaglia, "é a

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

sociedade, na maior parte das vezes, que definirá a deficiência como uma incapacidade e é o indivíduo que sofrerá as consequências de tal definição".

Por isso, vamos enxergar e agir com os PNEs sabendo que eles são, antes de tudo, pessoas que merecem o nosso respeito e com direito à autorrealização. Que saibamos compreender que cada um tem o seu próprio ritmo e que são eles que podem superar as dificuldades e se reconhecerem como seres humanos com a mesma necessidade de amar e serem amados, de aprender, crescer, compartilhar e vivenciar - com alegria - as inúmeras situações que a vida pode lhes proporcionar.

Em essência, existe apenas um mundo e é nosso dever ajudá-los a descobrir nesse mundo imperfeito, que ele é cheio de coisas bonitas e nós não temos o direito de privá-los de perceber e viver intensamente essa realidade!

E você, caro leitor, o que pensa sobre tudo isso?

Bom trabalho e até breve!

Autor: Carlos Alberto Zaffani

Consultor de Empresas, Administrador e Contador - Diretor da Zaffani Assessoria Empresarial

Blog: [www.gestordeempresa.blogspot.com](http://www.gestordeempresa.blogspot.com)

Fonte: Cenofisco

## 2.05 FGTS e GEFIP

### **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 29 DE MAIO DE 2012-DOU de 30/05/2012 (nº 104, Seção 1, pág. 42)**

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) pelas bases temporárias de negócios e pelas pessoas jurídicas que gozam dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, relativos à realização, no Brasil, da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, declara:

Art. 1º - As bases temporárias de negócios e as pessoas jurídicas que gozam dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, deverão observar, quando do preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) os seguintes procedimentos:

I - os valores de Contribuição Previdenciária Patronal calculados pelo Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (Sefip) e demonstrados no campo "COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDENCIA SOCIAL", nas linhas "Empregados/Avulsos", "RAT - Agentes Nocivos", "Valores pagos a Cooperativas" e "Adicional Cooperativas", localizados abaixo do título "EMPRESA", deverão ser somados e informados no campo "COMPENSAÇÃO".

II - os campos "Código de Outras Entidades (Terceiros)" e "Alíquota Rat" deverão ser preenchidos com "zeros".

III - o campo "FAP" deverá ser preenchido com "1,00".

IV - a Guia da Previdência Social (GPS) gerada pelo Sefip deverá ser desprezada, devendo ser preenchida GPS com os valores efetivamente devidos sobre os fatos geradores declarados em GFIP.

V - Os relatórios "RELATÓRIO DE VALOR DE RETENÇÃO", "RELATÓRIO DE COMPENSAÇÕES" e "RELATÓRIO DE REEMBOLSO" gerados pelo Sefip devem ser desprezados e mantidos os demonstrativos de origem do crédito, para fins de fiscalização e/ou pedido de reembolso/restituição/compensação.



VI - as informações relativas ao Contribuinte Individual não deverão ser declaradas em GFIP, ficando a cargo do próprio segurado o recolhimento de sua contribuição previdenciária.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

## **2.09 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS**

### **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 30 DE MAIO DE 2012-DOU de 31/05/2012 (nº 105, Seção 1, pág. 59)**

#### **Divulga a Agenda Tributária do mês de junho de 2012.**

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º - Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de junho de 2012, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1º - Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos constantes do Anexo Único a este ADE deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

§ 2º - O pagamento referido no caput deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), no caso das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas, por lei, a terceiros; ou

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso dos demais tributos administrados pela RFB.

§ 3º - A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet no endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 2º - As referências a "Entidades financeiras e equiparadas", contidas nas discriminações da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, dizem respeito às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º - Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em atividade no ano do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar:

I - o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon Mensal) até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento;

II - a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento;

III - a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) até o último dia útil:

a) do mês de junho, para eventos ocorridos nos meses de janeiro a maio do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de junho a 31 de dezembro;

IV - o Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

a) do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Parágrafo único - A obrigatoriedade de apresentação da DIPJ, da DCTF Mensal e do Dacon Mensal, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.



Art. 4º - Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica que permanecer inativa durante o período de 1º de janeiro até a data do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 5º - No caso de extinção, decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), relativa ao respectivo ano-calendário, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Parágrafo único - A Dirf, de que trata o caput, deverá ser entregue até o último dia útil do mês de março quando o evento ocorrer no mês de janeiro do respectivo ano-calendário.

Art. 6º - Na hipótese de saída definitiva do País ou de encerramento de espólio, a Dirf de fonte pagadora pessoa física, relativa ao respectivo ano-calendário, deverá ser apresentada:

I - no caso de saída definitiva do Brasil, até:

a) a data da saída do País, em caráter permanente; e

b) 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída do País em caráter temporário;

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto para a entrega, pelos demais declarantes, da Dirf relativa ao ano-calendário.

Art. 7º - A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao:

I - da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial;

II - da lavratura da escritura pública de inventário e partilha;

III - do trânsito em julgado, quando este ocorrer a partir de 1º de março do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.

Art. 8º - A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva, bem como as declarações correspondentes a anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues;

II - no ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da caracterização.

Parágrafo único - A pessoa física residente no Brasil que se retire do território nacional deverá apresentar também a Comunicação de Saída Definitiva do País:

I - a partir da data da saída e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data da caracterização da condição de não-residente e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

Art. 9º - No caso de incorporação, fusão, cisão parcial ou total, extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deverá apresentar a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV), contendo os dados do próprio ano-calendário e do ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do evento.

Art. 10 - Nos casos de extinção, fusão, incorporação e cisão total da pessoa jurídica, a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) de Situação Especial deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

Art. 11 - No recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de Reclamatória Trabalhista sob os códigos 1708, 2801, 2810, 2909 e 2917, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço e como vencimento a data de vencimento do tributo na época de ocorrência do fato gerador, havendo sempre a incidência de acréscimos legais.



§ 1º - Na hipótese de não reconhecimento de vínculo, e quando não fizer parte da sentença condenatória ou do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços aos quais se refere o valor pactuado, será adotada a competência referente, respectivamente, à data da sentença ou da homologação do acordo, ou à data do pagamento, se este anteceder aquelas.

§ 2º - O recolhimento das contribuições sociais devidas deve ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma.

§ 3º - Caso a sentença condenatória ou o acordo homologado seja silente quanto ao prazo em que devam ser pagos os créditos neles previstos, o recolhimento das contribuições sociais devidas deverá ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo ou de cada parcela prevista no acordo, ou no dia útil imediatamente anterior, caso não haja expediente bancário no dia 20.

Art. 12 - Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, fusão ou incorporação, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) deverá ser entregue até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto nos casos em que essas situações especiais ocorram no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único - Com relação ao ano-calendário de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Simples Nacional, esta deverá entregar a Defis, abrangendo os fatos geradores ocorridos no período em que esteve na condição de optante, até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 13 - Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único - A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 14 - No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2012, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração de Serviços Médico e de Saúde (Dmed) 2012, relativa ao ano-calendário de 2012, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Art. 15 - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 111, DE 24 DE ABRIL DE 2012-DOU de 31/05/2012 (nº 105, Seção 1, pág. 68)**

**Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.**

Material de Embalagem. Suspensão. Produtor Rural.

A suspensão do IPI de que trata o caput do art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, aplica-se às saídas de material de embalagem do estabelecimento fabricante quando o adquirente for produtor rural pessoa jurídica, desde que tal produtor, além de ter a inscrição no CNPJ, execute operação de industrialização nos termos do art. 4º c/c art. 8º e atenda aos requisitos exigidos em lei.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 29; caput e § 1º, inciso I, e § 2º; caput e § 1º, inciso I, e § 2º; Lei nº 10.684, de 2003, art. 25; IN RFB nº 948, de 2009, art. 21, art. 23, e art. 27, inciso II; e EM (MF) nº 211, de 2002, item 20.

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 118, DE 26 DE ABRIL DE 2012-DOU de 31/05/2012 (nº 105, Seção 1, pág. 69)**

**Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.**



Renovação. Recondicionamento. Cilindros Usados. Industrialização. Encomenda de Terceiros.

A operação de revestimento de cilindros usados (revestimento com novos componentes elastoméricos), sob encomenda de terceiros estabelecidos com o comércio de tais produtos, caracteriza-se industrialização na modalidade de renovação ou recondicionamento. O estabelecimento que realizar a operação é considerado estabelecimento industrial, contribuinte do IPI e sujeito a todas as obrigações principal e acessórias do imposto. A incidência do ISS naquela operação caracterizada como industrialização é inteiramente irrelevante para determinar a incidência, ou não, do IPI.

A operação de revestimento de cilindros usados não será considerada industrialização se estiver enquadrada nas hipóteses previstas no art. 5º, inciso XI, do Ripi/2010, isto é, nos casos em que os produtos usados se destinem ao uso da própria empresa executora ou quando essas operações sejam executadas por encomenda de terceiros não estabelecidos com o comércio de tais produtos.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 2010, art. 4º, inciso V e parágrafo único, art. 5º, incisos V e XI, art. 7º, inciso II, e art. 8º; PN CST nº 437, de 1970, nº 564, de 1971 e nº 83, de 1977.

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 119, DE 26 DE ABRIL DE 2012-DOU de 31/05/2012 (nº 105, Seção 1, pág. 69)**

**Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.**

Importação por Conta e Ordem de Indústrias/Montadoras. Suspensão. Não se Aplica.

O importador de componentes, chassis, carroçarias, partes e peças dos produtos autopropulsados que opera por conta e ordem de estabelecimentos industriais que atendam aos requisitos do art. 5º da Lei nº 9.826, de 1999, não pode efetuar o desembaraço aduaneiro desses produtos com a suspensão do IPI de que trata o § 1º do art. 5º da Lei nº 9.826, de 1999, uma vez que, nessa operação, ele é o importador e equiparado a estabelecimento industrial, ao qual o benefício não se aplica.

Importação por Conta e Ordem de Fabricantes que Atendem aos Requisitos da Preponderância. Suspensão. Não se Aplica.

O importador de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, que opera por conta e ordem de estabelecimentos industriais que atendam aos requisitos da preponderância do art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, não pode efetuar o desembaraço aduaneiro desses produtos com a suspensão do IPI de que trata o § 4º do art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, uma vez, que nessa operação, ele é o importador e equiparado a estabelecimento industrial, ao qual o benefício não se aplica.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.826, de 1999, art. 5º, *caput* e § 1º (com as alterações da Lei nº 10.485, de 2002); Lei nº 10.637, de 2002, art. 29, *caput* e §§ 1º e 4º (com as alterações da Lei nº 10.684, de 2003 e 11.908, de 2009); Decreto nº 6.759, de 2009 (RA), art. 556; Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi), arts. 9º, inciso I, 35 e 39; IN SRF nº 225, de 2002, arts. 1º e 3º; IN SRF nº 247, de 2002, arts. 12 e 86 a 88; e IN RFB nº 948, de 2009, arts. 1º, 4º e 27, inciso II.

## **3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS**

### **3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**

#### **DECRETO Nº 58.090, DE 29 DE MAIO DE 2012-DOE-SP de 30/05/2012 (nº 101, Seção I, pág. 1)**

**Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e dá outras providências.**

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 24/12, de 30 de março de 2012, decreta:



Art. 1º - Fica acrescentado, com a redação que se segue, o artigo 156 ao Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"Art. 156 (OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA) - Saída interna de mercadoria promovida pela entidade assistencial Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança e suas filiais, com CNPJ base número 48.555.775.

§ 1º - O benefício previsto neste artigo não se aplica às saídas de mercadorias sujeitas ao regime jurídico de substituição tributária.

§ 2º - Não se exigirá o estorno do crédito do imposto relativo às mercadorias beneficiadas com a isenção prevista neste artigo.

§ 3º - Este benefício vigorará enquanto vigorar o Convênio ICMS 24/12, de 30 de março de 2012." (NR).

Art. 2º - Fica dispensado o recolhimento dos débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, decorrentes de saídas internas de mercadorias promovidas até o dia 25 de abril de 2012 pela entidade assistencial Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança e suas filiais, com CNPJ base número 48.555.775.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica:

1 - aos débitos fiscais exigidos ou não por Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM, inclusive os inscritos em dívida ativa;

2 - aos débitos fiscais remanescentes de parcelamentos anteriores em curso.

§ 2º - Para efeito deste artigo considera-se débito fiscal a soma do imposto, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e demais acréscimos previstos na legislação.

§ 3º - O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida ou o levantamento de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do Estado.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 26 de abril de 2012.

### 3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

#### **CONVÊNIO ICMS Nº 54, DE 25 DE MAIO DE 2012-DOU de 28/05/2012 (nº 102, Seção 1, pág. 31)**

**Concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o Semi-Árido brasileiro.**

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 176ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte Convênio:

Cláusula primeira - Ficam isentas do ICMS as saídas interestaduais de rações para animais e os insumos utilizados em sua fabricação, relacionados nos incisos II, III, VI da cláusula primeira e incisos I, II, IV da cláusula segunda do Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997, cujos destinatários estejam domiciliados nos municípios relacionados no Anexo Único, em virtude de situação de emergência ou de calamidade pública, decorrente da estiagem que atinge o Semi-árido brasileiro, declarada nos decretos estaduais ali citados.

Parágrafo único - A isenção de que trata o caput terá por termo final os prazos constantes do Anexo Único.



Cláusula segunda - A Nota Fiscal de saída interestadual de rações para animais e os insumos utilizados em sua fabricação a que se refere a cláusula primeira deverá, no campo observações, explicitar que se trata de saída isenta do ICMS, citando o número do presente Convênio.

Cláusula terceira - Este Convênio entra em vigor na data de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.

### **PROTOCOLO ICMS Nº 52, DE 29 DE MAIO DE 2012-DOU de 31/05/2012 (nº 105, Seção 1, pág. 58)**

**Altera o Protocolo ICM 17/85, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmpada elétrica.**

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Finanças, em Brasília, no dia 29 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos art. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Cláusula primeira - Fica acrescentado o § 5º na cláusula terceira do Protocolo ICM 17/85, de 25 de julho de 1985, com a seguinte redação:

"§ 5º - Nas operações destinadas ao Estado de São Paulo a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna para os produtos mencionados na cláusula primeira."

Cláusula segunda - A cláusula décima primeira do Protocolo ICM 17/85, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula décima primeira - As unidades federadas signatárias darão às operações internas o mesmo tratamento previsto neste Protocolo, observado o disposto no § 5º da cláusula terceira."

Cláusula terceira - Este Protocolo entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

### **PROTOCOLO ICMS Nº 53, DE 29 DE MAIO DE 2012-DOU de 31/05/2012 (nº 105, Seção 1, pág. 58)**

**Altera o Protocolo ICM 18/85, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com pilhas e baterias elétricas.**

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, em Brasília, no dia 29 de maio de 2012, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Finanças, tendo em vista o disposto nos art. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Cláusula primeira - Fica acrescentado o § 5º na cláusula terceira do Protocolo ICM 18/85, de 25 de julho de 1985, com a seguinte redação:

"§ 5º - Nas operações destinadas ao Estado de São Paulo a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna para os produtos mencionados na cláusula primeira."

Cláusula segunda - A cláusula décima primeira do Protocolo ICM 18/85, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula décima primeira - As unidades federadas signatárias darão às operações internas o mesmo tratamento previsto neste Protocolo, observado o disposto no § 5º da cláusula terceira."



Cláusula terceira - Este Protocolo entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

### 3.09 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

#### **RESOLUÇÃO CONJUNTA SF/PGE Nº 1, DE 31 DE MAIO DE 2012-DOE-SP de 01/06/2012 (nº 103, Seção I, pág. 34)**

Dispõe sobre o acréscimo financeiro incidente em parcelamento de débitos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD.

O Secretário da Fazenda e o Procurador Geral do Estado, tendo em vista o disposto no artigo 572 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/2000, e no § 3º do artigo 34 do Regulamento do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - RITCMD, aprovado pelo Decreto 46.655, de 01/04/2002, resolvem:

Art. 1º - Será repactuada, excepcionalmente, nos termos e condições previstos nesta resolução e independentemente de qualquer opção ou solicitação do contribuinte, a taxa de acréscimo financeiro incidente sobre o parcelamento de débitos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

§ 1º - A taxa de acréscimo financeiro será repactuada em 0,90% a.m. (noventa centésimos por cento ao mês), conforme divulgado pelo Comunicado DA 38, de 10/05/2012, para as parcelas vincendas a partir de 01/06/2012.

§ 2º - O disposto nesta resolução aplica-se, também, aos parcelamentos de débitos fiscais relativos ao Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD.

Art. 2º - A repactuação da taxa de acréscimo financeiro prevista nesta resolução:

I - aplica-se aos parcelamentos:

- a) de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa;
- b) em andamento, na data de 01/06/2012, independentemente da quantidade de parcelas remanescentes;
- c) decorrentes de pedidos deferidos até 01/06/2012;

II - não se aplica aos parcelamentos que, na data de 01/06/2012, estejam rompidos, liquidados ou cujo saldo tenha sido inscrito na dívida ativa;

III - aplica-se no cálculo do valor das parcelas com data de vencimento a partir de 01/06/2012.

§ 1º - Os valores eventualmente recolhidos a maior, relativamente a parcelas que forem recalculadas nos termos desta resolução, serão, conforme o caso:

- 1 - compensados no recolhimento de parcelas vincendas;
- 2 - restituídos, na hipótese de não haver parcelas vincendas.

§ 2º - Tratando-se de parcelamento de débitos fiscais relativos ao ICMS, o recálculo do valor das parcelas será efetuado, automaticamente, pela Secretaria da Fazenda ou pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º - O disposto nesta resolução não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida, relativamente a parcelas com vencimento até 31/05/2012.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/06/2012.

**PORTARIA CAT Nº 66, DE 29 DE MAIO DE 2012-DOE-SP de 30/05/2012 (nº 101, Seção I, pág. 43)**

Altera a Portaria CAT 97/09, de 27/05/2009, que disciplina obrigações referentes às operações relativas à circulação de energia elétrica adquirida em ambiente de contratação livre.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto no artigo 67, § 1º, da Lei 6.374, de 01/03/1989, no artigo 146, no Capítulo VII do Livro II do Título II e no artigo 5º do Anexo XVIII, todos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT 97/09, de 27/05/2009:

I - o § 2º do artigo 4º:

§ 2º - Na ausência de manifestação da Secretaria da Fazenda quanto à dispensa solicitada, esta restará automaticamente homologada após 30 dias, contados da data de recepção do respectivo pedido pela autoridade administrativa competente." (NR);

II - a alínea "b" do inciso I do artigo 5º:

"b) o número sequencial de emissão do documento fiscal;" (NR);

III - as alíneas "d" e "e" do inciso I do artigo 5º:

"d) a data de emissão;

e) as datas de apresentação e de vencimento da conta;" (NR);

IV - o § 2º do artigo 5º:

"§ 2º - O leiaute da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica a ser emitida nos termos do inciso I deverá corresponder àquele previsto no modelo 6 de que trata o Anexo de Modelos de Documentos e Livros Fiscais do RICMS, observado ainda o seguinte:

1 - as informações de que tratam as alíneas "a" a "j" do inciso I, bem como as demais informações que devam ser discriminadas nos respectivos campos integrantes do leiaute em referência, deverão de ser agrupadas em área a elas reservada, não inferior a 12 cm X 9 cm em qualquer sentido, a ser apresentada, obrigatoriamente, na parte superior esquerda da primeira página do documento fiscal;

2 - as informações a serem obrigatoriamente prestadas ao consumidor, destinatário da energia elétrica objeto da operação referida no inciso I, por força do regime de concessão ou de permissão sob o qual tal operação tiver sido realizada e da legislação aplicável a esse regime deverão, nos termos do disposto no § 1º do artigo 146 do RICMS, ser discriminadas em quadro específico reservado para esse fim, o qual deverá ser apresentado na área remanescente do documento fiscal, não ocupada pela área de que trata o item 1." (NR);

V - o § 4º do artigo 5º:

"§ 4º - O preço indicado na alínea "b" do item 1 do § 1º deverá corresponder à tarifa-energia, homologada pela ANEEL nos termos da legislação e do contrato de concessão ou de permissão aplicáveis, integrante da modalidade tarifária convencional ou horossazonal de que tratam, respectivamente, as alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 2º da Resolução 414 da ANEEL, de 9 de setembro de 2010, e que, segundo os critérios de enquadramento previstos no artigo 57 dessa mesma resolução, for aplicável ao subgrupo de tensão no qual, em conformidade com o disposto no inciso XXXVII do artigo 2º da resolução em referência, se enquadrar a unidade consumidora correspondente à pessoa jurídica destinatária da energia elétrica, prevalecendo a aplicação da tarifa convencional nas hipóteses em que, de acordo com o disposto no artigo 57 da resolução citada, não for compulsória a aplicação da tarifa horossazonal." (NR);

VI - o *caput* do artigo 7º, mantida a redação dos seus incisos e parágrafos:



"Art. 7º - A pessoa jurídica alienante da energia elétrica, de que trata o inciso III do artigo 1º, deverá, nos termos do disposto no artigo 7º do Anexo XVIII do RICMS:" (NR);

VII - a alínea "c" do item 3 do § 1º o artigo 7º:

"c) instrumento jurídico por meio do qual a pessoa jurídica alienante da energia elétrica tenha atribuído ao representante legal referido no item 2, domiciliado neste Estado, o poder de representá-lo para os devidos fins;" (NR).

Art. 2º - Ficam acrescentados à Portaria CAT - 97/09, de 27-05-2009, os dispositivos adiante indicados com a redação que se segue:

I - o parágrafo único ao artigo 1º:

"Parágrafo único - O disposto nesta portaria também se aplica nas demais hipóteses em que a energia elétrica, objeto da última operação praticada pela empresa distribuidora de que trata o inciso I, for por esta destinada a domicílio ou estabelecimento, situado no território paulista, para nele ser consumida por destinatário que não a tenha adquirido por meio de contrato de fornecimento firmado com a respectiva distribuidora sob o regime da concessão ou permissão da qual esta for titular." (NR);

II - o § 2º ao artigo 2º, passando a ser denominado como "§ 1º" o parágrafo único desse mesmo artigo:

"§ 2º - Para fins do cumprimento disposto neste artigo, o destinatário de que trata o parágrafo único do artigo 1º deverá, na hipótese daquele parágrafo, declarar, no quadro "Dados dos contratos de aquisição de energia elétrica", as seguintes informações relativas a cada fonte de energia que tenha servido de lastro para o consumo da energia elétrica por ele recebida em domicílios ou estabelecimentos localizados na área abrangida pelo submercado Sudeste/Centro-Oeste no mês de referência:

1 - o número de identificação do contrato que reger a exploração da fonte de energia, correspondente àquele que for objeto de registro na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

2 - as datas de início e de fim da vigência do contrato referido no item 1;

3 - relativamente ao estabelecimento onde se encontre a respectiva fonte de energia, localizado neste ou em outro Estado:

a) a razão social da pessoa jurídica titular do estabelecimento;

b) o endereço completo do estabelecimento;

4 - o número da inscrição no CNPJ da RFB correspondente ao estabelecimento referido no item 3 e, caso este se localize no território paulista, o número da sua inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo;

5 - a quantidade, em MWh, de energia elétrica correspondente à parcela de produção da fonte de energia que tenha sido alocada como lastro do consumo verificado nas respectivas unidades consumidoras localizadas na área de abrangência do submercado Sudeste/Centro-Oeste no mês de referência;

6 - o valor do custo de produção, de aquisição ou equivalente, atribuível à quantidade de energia elétrica indicada no item 5:

a) nele incluídos, observados os parâmetros de precificação contratualmente estabelecidos, os valores referentes a multas, juros, seguros, débitos e créditos decorrentes da execução parcial ou total do contrato referido no item 1;

b) dele excluídos o montante do ICMS que a ele estiver integrado e os valores relativos a eventual cessão parcial ou total do contrato referido no item 1. (NR).

III - o § 5º ao artigo 4º:

"§ 5º - Na hipótese de o consumo da energia elétrica objeto das operações referidas no inciso I do artigo 1º ter início no período de 13 de janeiro a 31 de dezembro, a prestação da Declaração do Valor de Aquisição da Energia Elétrica em Ambiente de Contratação Livre - DEVEC poderá, a pedido do



declarante e a critério do fisco, ser dispensada, em relação aos fatos geradores correspondentes, sob as seguintes condições:

1 - o pedido de dispensa da prestação da Declaração do Valor de Aquisição da Energia Elétrica em Ambiente de Contratação Livre - DEVEC deverá ser:

- a) formulado por escrito;
- b) instruído com uma cópia dos documentos indicados no item 2;
- c) assinado pelo representante legal ou procurador do declarante, ao qual este tenha atribuído poderes para representá-lo para os devidos fins;
- d) entregue à Supervisão de Fiscalização Especialista em Comunicações e Energia da Diretoria Executiva da Administração Tributária - SFECE/DEAT, situada na Av. Rangel Pestana, 300, 10º andar, São Paulo - SP;

2 - o declarante deverá instruir o pedido de que trata o item 1 com uma cópia dos seguintes documentos:

- a) Contrato de Conexão às Instalações de Distribuição - CCD;
- b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD;
- c) contrato de compra e venda de energia elétrica em ambiente de contratação livre ou outro documento que comprove a aquisição ou a propriedade da fonte de geração da energia elétrica;
- d) instrumento jurídico por meio do qual o declarante tenha atribuído ao signatário do pedido o poder de representá-lo para os devidos fins;
- e) documento de identidade e comprovante de inscrição no CPF da RFB do signatário do pedido;

3 - o pedido referido no item 1:

- a) poderá ser entregue à Secretaria da Fazenda até o início da vigência dos contratos de conexão e de uso referidos no item 2;
- b) não será recepcionado pela autoridade administrativa competente quando tiver sido formalizado em desacordo com o disposto neste parágrafo;

4 - o declarante poderá, em caráter precário, deixar de prestar a Declaração do Valor de Aquisição da Energia Elétrica em Ambiente de Contratação Livre - DEVEC, desde a data de recepção do pedido de dispensa pela autoridade administrativa competente até a data da sua respectiva homologação pela Secretaria da Fazenda;

5 - na ausência de manifestação da Secretaria da Fazenda quanto à dispensa solicitada, esta restará automaticamente homologada após 5 dias, contados da data de recepção do respectivo pedido pela autoridade administrativa competente;

6 - a dispensa, se concedida, abrangerá os fatos geradores já ocorridos e os que devam ocorrer até o fim do respectivo exercício;

7 - a homologação da dispensa de que trata este parágrafo implicará a aplicação do disposto na alínea "b" do item 1 do § 1º - do artigo 5º para fins de arbitramento da base de cálculo das operações correspondentes aos fatos geradores referidos no item 6." (NR)

Art. 3º - Fica revogado o § 3º do artigo 5º da Portaria CAT 97/09, de 27/05/2009.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **PORTARIA CAT Nº 67, DE 29 DE MAIO DE 2012-DOE-SP de 30/05/2012 (nº 101, Seção I, pág. 43)**

**Credencia de ofício o contribuinte que especifica para fins de aplicação do diferimento nas operações com petróleo bruto, conforme previsto no artigo 411 do Regulamento do ICMS.**

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 411 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/2000, expede a seguinte portaria:



Art. 1º - Fica credenciado de ofício, a título precário, nos termos do § 1º do artigo 411 do RICMS, o contribuinte BG E&P BRASIL LTDA, com o CNPJ base 02.681.185.

Parágrafo único - O credenciamento de ofício previsto nesta portaria:

1 - é válido da data da publicação desta portaria até o dia 30/06/2012;

2 - não desobriga o contribuinte de requerer o credenciamento nos termos da legislação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta portaria;

3 - poderá ser alterado, cancelado, suspenso, revogado ou cassado, a qualquer tempo, em especial, se constatadas as seguintes ocorrências:

a) omissão na entrega da guia de informação e apuração - GIA/ICMS;

b) ausência de recolhimento de débitos fiscais;

c) infração à legislação tributária;

d) mora ou inadimplência no recolhimento de parcelas relativas a débitos objeto de acordo de parcelamento deferido e celebrado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **PORTARIA CAT Nº 68, DE 29 DE MAIO DE 2012-DOE-SP de 30/05/2012 (nº 101, Seção I, pág. 43)**

**Altera a Portaria CAT 246/09, de 27/11/2009, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos de perfumaria e de higiene pessoal, a que se referem os artigos 313-F e 313-H do Regulamento do ICMS, com destino a empresas que atuam no segmento de vendas a consumidor final pelo sistema porta-a-porta, e dá outras providências.**

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03- 1989, e nos artigos 41, 313-E, 313-F, 313-G e 313-H do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o artigo 2º da Portaria CAT 246/09, de 27/11/2009:

"Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 01/02/2010 a 30/06/2012." (NR).

Art. 2º - A partir de 01/07/2012, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subseqüentes das mercadorias arroladas no § 1º dos artigos 313-E e 313-G do Regulamento do ICMS, com destino a revendedor localizado em território paulista que atue no segmento de vendas ao consumidor final pelo sistema porta-a-porta, será o valor correspondente a 87% do fixado para venda a consumidor final indicado em catálogos ou listas de preço emitidos pelo fabricante, acrescido do frete, quando não incluído no preço.

Art. 3º - Fica revogada, a partir de 01/06/2012, a Portaria CAT 22/12, de 27/02/2012.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/06/2012.

### **PORTARIA CAT Nº 69, DE 30 DE MAIO DE 2012-DOE-SP de 31/05/2012 (nº 102, Seção I, pág. 13)**

**Divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de sorvetes e acessórios.**

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no inciso VIII do artigo 28-A da Lei 6.374, de 01/03/1989, e no parágrafo único do artigo 41 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/2000, e

considerando o pedido formulado pelo SICONGEL - Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado de São Paulo, no qual consta indicação de preços sugeridos para determinação da base de cálculo do ICMS nas operações com sorvetes, sujeitas à substituição tributária, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Para determinação da base de cálculo do imposto na sujeição passiva por substituição tributária com retenção do imposto nas operações com sorvetes e acessórios, serão utilizados os preços sugeridos indicados na tabela em anexo.

Parágrafo único - A base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de margem de valor agregado estabelecido no artigo 296 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/2000, nas hipóteses a seguir:

1 - quando não forem utilizados os valores mencionados no caput deste artigo em virtude de decisão administrativa ou judicial que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;

2 - quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior a 80% do preço sugerido constante da tabela em anexo.

Art. 2º - Fica revogada, a partir de 01/06/2012, a Portaria CAT 166/11, de 20/12/2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do 01/06/2012.

ANEXO ÚNICO

#### VALORES DE BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE SORVETES E ACESSÓRIOS

| Descrição/Tipo de Produto          | Medida de cálculo | Fabricantes / Preços em Reais |        |        |           |               |          |             |             |        |        |
|------------------------------------|-------------------|-------------------------------|--------|--------|-----------|---------------|----------|-------------|-------------|--------|--------|
|                                    |                   | Kibon                         | Nestlé | Garoto | La Basque | General Mills | Di Gênio | Freddíssimo | Frutiquello | Jundiá | Outros |
| 1. Linha Impulso                   |                   |                               |        |        |           |               |          |             |             |        |        |
| 1.1 Picolés a Base de Água         |                   |                               |        |        |           |               |          |             |             |        |        |
| Até 55,00 ml (Econômico)           | unidade           | x                             | 1,00   | x      | x         | x             | 0,60     | x           | x           | 0,50   | 0,60   |
| Até 55,00 ml (Standard)            | unidade           | x                             | x      | x      | x         | x             | 0,70     | x           | x           | x      | 0,70   |
| Até 55,00 ml (Premium)             | unidade           | x                             | x      | x      | x         | x             | x        | x           | x           | x      | 0,75   |
| De 55,01 a 70,00 ml (Econômico)    | unidade           | x                             | 2,00   | 2,00   | x         | x             | 0,85     | x           | x           | x      | 1,00   |
| De 55,01 a 70,00 ml (Standard)     | unidade           | 2,00                          | 3,25   | x      | 1,39      | x             | 1,00     | x           | 1,20        | 1,20   | 1,15   |
| De 55,01 a 70,00 ml (Premium)      | unidade           | x                             | x      | x      | x         | x             | x        | x           | x           | x      | 1,35   |
| De 55,01 a 70,00 ml (Superpremium) | unidade           | x                             | x      | x      | x         | x             | x        | x           | x           | x      | 1,40   |
| 1.2 Picolés Cremosos               |                   |                               |        |        |           |               |          |             |             |        |        |
| Até 50,00 ml (Standard)            | unidade           | x                             | x      | x      | x         | x             | 0,67     | x           | x           | x      | 0,67   |
| De 50,01 a 70,00 ml (Econômico)    | unidade           | x                             | 2,30   | x      | x         | x             | 0,80     | x           | 1,20        | x      | 1,00   |

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

|                                    |         |      |      |      |      |   |      |   |      |      |      |
|------------------------------------|---------|------|------|------|------|---|------|---|------|------|------|
| De 50,01 a 70,00 ml (Standard)     | unidade | 2,25 | 2,30 | 2,30 | 1,52 | x | 1,00 | x | 1,40 | x    | 1,20 |
| De 50,01 a 70,00 ml (Premium)      | unidade | x    | x    | x    | x    | x | x    | x | 1,60 | x    | 1,55 |
| De 50,01 a 70,00 ml (Superpremium) | unidade | x    | x    | x    | x    | x | x    | x | x    | x    | 1,70 |
| De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)    | unidade | 3,25 | x    | x    | x    | x | x    | x | x    | x    | 1,40 |
| De 70,01 a 90,00 ml (Standard)     | unidade | x    | x    | x    | x    | x | x    | x | x    | x    | 1,60 |
| De 70,01 a 90,00 ml (Premium)      | unidade | 3,75 | x    | x    | x    | x | x    | x | x    | x    | x    |
| Acima de 90,01 ml                  | unidade | x    | x    | x    | x    | x | x    | x | x    | x    | 2,50 |
| 1.3 Picolés com Cobertura          |         |      |      |      |      |   |      |   |      |      |      |
| Até 50,00 ml                       | unidade | x    | x    | 1,50 | x    | x | x    | x | x    | x    | 1,00 |
| De 50,01 a 70,00 ml (Econômico)    | unidade | x    | 2,50 | x    | x    | x | 1,20 | x | x    | x    | 1,20 |
| De 50,01 a 70,00 ml (Standard)     | unidade | x    | x    | x    | x    | x | x    | x | x    | x    | 1,50 |
| De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)    | unidade | x    | 3,00 | 3,00 | x    | x | x    | x | x    | 1,20 | 1,40 |
| De 70,01 a 90,00 ml (Standard)     | unidade | 3,25 | 3,25 | x    | 1,52 | x | 1,40 | x | x    | x    | 1,70 |
| De 70,01 a 90,00 ml (Premium)      | unidade | x    | 4,00 | x    | x    | x | x    | x | x    | x    | 2,00 |
| De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium) | unidade | x    | x    | x    | x    | x | x    | x | 2,00 | x    | 2,20 |
| Acima de 90,01 ml                  | unidade | x    | x    | x    | x    | x | x    | x | 1,90 | x    | 2,50 |
| 1.4 Picolés Infantis               |         |      |      |      |      |   |      |   |      |      |      |
| Até 40,00 ml                       | unidade | 1,00 | x    | 1,00 | x    | x | 0,50 | x | x    | x    | 0,50 |
| De 40,01 a 50,00 ml (Econômico)    | unidade | x    | x    | x    | x    | x | 0,70 | x | x    | x    | 0,70 |
| De 40,01 a 50,00 ml (Standard)     | unidade | x    | x    | x    | x    | x | x    | x | x    | x    | 1,00 |
| De 50,01 a 60,00 ml (Econômico)    | unidade | x    | 1,00 | x    | x    | x | x    | x | x    | x    | 0,50 |
| De 50,01 a 60,00 ml (Standard)     | unidade | 1,50 | 1,00 | x    | x    | x | x    | x | x    | x    | 0,75 |
| De 50,01 a 60,00 ml (Premium)      | unidade | x    | 2,00 | x    | x    | x | x    | x | x    | x    | 1,00 |
| De 60,01 a 70,00 ml (Econômico)    | unidade | x    | 2,00 | x    | x    | x | x    | x | 0,60 | x    | 1,15 |
| De 60,01 a 70,00 ml (Standard)     | unidade | 2,00 | x    | x    | x    | x | x    | x | 1,20 | x    | 1,20 |
| Acima de 90,01 ml                  | unidade | x    | x    | x    | x    | x | x    | x | 1,70 | x    | 2,40 |
| 1.5 Picolés "Premium"              |         |      |      |      |      |   |      |   |      |      |      |
| Até 70,00 ml (Econômico)           | unidade | x    | x    | x    | x    | x | x    | x | x    | 1,50 | 1,50 |
| Até 70,00 ml (Standard)            | unidade | 2,50 | x    | x    | x    | x | 1,30 | x | x    | x    | 1,70 |
| Até 70,00 ml (Premium)             | unidade | x    | x    | x    | x    | x | x    | x | x    | x    | 2,00 |
| Até 70,00 ml (Superpremium)        | unidade | x    | x    | x    | x    | x | x    | x | x    | x    | 2,30 |
| De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)    | unidade | 3,25 | 5,00 | 4,00 | x    | x | x    | x | x    | 1,80 | 1,80 |
| De 90,01 a 120,00 ml (Econômico)   | unidade | x    | x    | x    | x    | x | 1,70 | x | x    | x    | 2,80 |

## Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

|                                        |         |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|----------------------------------------|---------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| De 90,01 a 120,00 ml (Standard)        | unidade | 5,00 | 5,00 | x    | x    | x    | x    | x    | 2,20 | 3,00 | 3,00 |
| De 90,01 a 120,00 ml (Premium)         | unidade | 5,25 | 5,00 | x    | 3,83 | x    | x    | x    | 3,00 | x    | 3,30 |
| Acima de 90,00 ml (Superpremium)       | unidade | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | 3,90 | x    | 3,50 |
| Com cobertura até 70,00 ml (Econômico) | unidade | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | 2,40 |
| Com cobertura até 70,00 ml (Standard)  | unidade | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | 2,80 |
| 1.6 Picolés Light                      |         |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
| De 50,01 a 70,00 ml                    | unidade | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | 1,30 | x    | 2,25 |
| De 90,01 a 120,00 ml                   | unidade | x    | 4,50 | x    | 4,14 | x    | x    | x    | x    | x    | 2,50 |
| 1.7 Em Copos                           |         |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
| Até 90,00 ml                           | unidade | x    | 3,90 | x    | x    | x    | 0,65 | x    | x    | x    | 0,85 |
| De 90,01 a 120,00 ml (Econômico)       | unidade | x    | x    | x    | x    | x    | 0,80 | x    | x    | x    | 1,00 |
| De 90,01 a 120,00 ml (Standard)        | unidade | x    | x    | x    | x    | x    | x    | 2,40 | x    | x    | 1,20 |
| De 90,01 a 120,00 ml (Premium)         | unidade | 3,25 | x    | x    | x    | 6,90 | x    | 5,40 | x    | x    | 1,50 |
| De 90,01 a 120,00 ml (Superpremium)    | unidade | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | 2,70 |
| De 120,01 a 150,00 ml (Econômico)      | unidade | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | 1,70 |
| De 120,01 a 150,00 ml (Standard)       | unidade | 3,25 | x    | 3,00 | x    | x    | x    | x    | x    | x    | 2,30 |
| De 120,01 a 150,00 ml (Premium)        | unidade | x    | x    | x    | 4,81 | x    | x    | x    | 2,00 | x    | 2,50 |
| De 150,01 a 250,00 ml (Econômico)      | unidade | x    | 3,50 | x    | x    | x    | 1,20 | x    | x    | x    | 1,20 |
| De 150,01 a 250,00 ml (Standard)       | unidade | x    | x    | x    | x    | x    | 2,20 | x    | 1,60 | 2,00 | 1,60 |
| De 150,01 a 250,00 ml (Premium)        | unidade | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | 1,80 |
| De 150,01 a 250,00 ml (Superpremium)   | unidade | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | 2,00 |
| De 250,01 a 500,00 ml (Econômico)      | litro   | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | 8,20 |
| De 250,01 a 500,00 ml (Econômico)      | unidade | 3,30 | x    | x    | x    | x    | x    | x    | 1,80 | x    | 2,10 |
| De 250,01 a 500,00 ml (Standard)       | unidade | x    | x    | x    | x    | x    | 2,50 | x    | 2,50 | 2,50 | 2,50 |
| De 250,01 a 500,00 ml (Premium)        | unidade | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | 2,30 | x    | 3,00 |
| De 250,01 a 500,00 ml (Superpremium)   | unidade | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | 3,20 |
| Acima de 150,01 ml (Premium)           | unidade | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | 3,30 | 3,50 | 3,30 |

## Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

|                                      |         |       |       |      |       |       |      |       |       |      |       |
|--------------------------------------|---------|-------|-------|------|-------|-------|------|-------|-------|------|-------|
| Até 150 ml (Light)                   | unidade | x     | x     | x    | 5,08  | x     | x    | x     | x     | x    | 2,70  |
| 1.8 Cones                            |         |       |       |      |       |       |      |       |       |      |       |
| Até 150,00 ml (Econômico)            | unidade | 3,75  | 4,50  | 4,50 | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 2,80  |
| Até 150,00 ml (Standard)             | unidade | x     | 4,75  | x    | x     | x     | x    | x     | x     | 3,00 | 3,00  |
| Até 150,00 ml (Premium)              | unidade | 4,50  | 4,50  | x    | 3,90  | x     | x    | x     | 2,69  | x    | 3,30  |
| 1.9 Sanduíches de Sorvete            |         |       |       |      |       |       |      |       |       |      |       |
| Sanduíche (Econômico)                | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 1,50  |
| Sanduíche (Premium)                  | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 2,85  |
| 1. Linha Doméstica                   |         |       |       |      |       |       |      |       |       |      |       |
| 2.1 Potes                            |         |       |       |      |       |       |      |       |       |      |       |
| Até 500,00 ml (Econômico)            | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 3,50  |
| Até 500,00 ml (Standard)             | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | 5,60 | x     | x     | x    | 4,50  |
| Até 500,00 ml (Premium)              | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 5,00  |
| Até 500,00 ml (Superpremium)         | litro   | 31,63 | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 17,80 |
| Até 500,00 ml (Superpremium Light)   | litro   | 34,15 | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     |
| Até 500,00 ml (Light)                | litro   | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 10,40 |
| De 500,01 até 1,00 l (Econômico)     | litro   | x     | 13,90 | x    | x     | x     | x    | 10,90 | x     | x    | 5,20  |
| De 500,01 até 1,00 l (Standard)      | litro   | x     | 13,90 | x    | x     | x     | x    | x     | 5,46  | x    | 6,50  |
| De 500,01 até 1,00 l (Premium)       | litro   | 18,86 | 16,43 | x    | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 8,00  |
| De 500,01 até 1,00 l (Superpremium)  | litro   | x     | 16,56 | x    | x     | x     | x    | 16,42 | x     | x    | 13,00 |
| De 500,01 até 1,00 l (Light)         | litro   | 17,55 | 21,29 | x    | x     | x     | x    | 16,42 | x     | x    | 8,30  |
| De 500,01 até 1,00 l (Premium Light) | litro   | 18,86 | 21,29 | x    | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 13,00 |
| Até 1,00 l (Standard)                | unidade | x     | x     | x    | 11,62 | x     | x    | x     | x     | 5,80 | 5,20  |
| Até 1,00 l (Superpremium)            | unidade | x     | 14,90 | x    | 21,44 | 18,30 | x    | x     | x     | x    | 15,00 |
| Até 1,00 l (Light)                   | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | 7,10 | x     | 14,90 | x    | 15,00 |
| Até 1,00 l (Superpremium Light)      | unidade | x     | x     | x    | 24,73 | x     | x    | x     | x     | x    | 17,00 |
| Até 1,89 l (Econômico)               | litro   | 5,28  | 17,50 | x    | x     | x     | 3,80 | x     | x     | x    | 4,10  |
| Até 1,89 l (Standard)                | litro   | x     | x     | x    | x     | x     | 4,10 | x     | 4,50  | x    | 4,50  |
| Até 1,89 l (Premium)                 | litro   | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 5,80  |
| Até 1,89 l (Superpremium)            | litro   | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 20,20 | x     | x    | 8,50  |
| Até 1,89 l (Light)                   | litro   | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 7,88  |
| Acima de 1,90 l (Econômico)          | litro   | x     | 6,30  | x    | x     | x     | 4,00 | x     | x     | x    | 4,20  |

## Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

|                                |         |       |       |   |       |       |      |       |       |      |       |
|--------------------------------|---------|-------|-------|---|-------|-------|------|-------|-------|------|-------|
| Acima de 1,90 l (Standard)     | litro   | 7,93  | 7,60  | x | x     | x     | 4,40 | x     | 4,50  | 4,60 | 4,60  |
| Acima de 1,90 l (Premium)      | litro   | x     | 6,74  | x | x     | x     | 4,80 | x     | x     | x    | 5,20  |
| Acima de 1,90 l (Superpremium) | litro   | x     | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 6,50  |
| Até 2,00 l (Econômico)         | litro   | x     | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 4,20  |
| Até 2,00 l (Standard)          | litro   | 7,93  | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 5,42  |
| Até 2,00 l (Premium)           | litro   | 8,67  | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 5,80  |
| Até 2,00 l (Superpremium)      | litro   | x     | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 6,50  |
| 2.2 "Multipacks"               |         |       |       |   |       |       |      |       |       |      |       |
| Até 1,50 l (Premium)           | litro   | x     | 57,09 | x | x     | x     | 6,20 | x     | x     | x    | 6,20  |
| "Standard"                     | unidade | 16,99 | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 4,10  |
| "Premium"                      | unidade | 17,65 | x     | x | x     | 7,45  | x    | x     | 12,00 | x    | 20,80 |
| A base de água                 | unidade | 8,90  | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 4,90  |
| Cobertura                      | unidade | 8,60  | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 7,50  |
| 2.3 Tortas de sorvete          |         |       |       |   |       |       |      |       |       |      |       |
| De 750,01 até 1000 ml          | litro   | x     | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 9,00  |
| 2.4 Bombons de sorvete         |         |       |       |   |       |       |      |       |       |      |       |
| Minibombom                     | litro   | 44,44 | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     |
| Minibombom                     | unidade | 6,00  | x     | x | x     | x     | x    | x     | 0,45  | x    | x     |
| 1. Linha Restaurante           |         |       |       |   |       |       |      |       |       |      |       |
| 3.1 Monoporções                |         |       |       |   |       |       |      |       |       |      |       |
| Sem recheio                    | unidade | x     | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 1,35  |
| Com recheio                    | unidade | x     | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 2,80  |
| Com cobertura                  | unidade | x     | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 2,50  |
| Com recheio e cobertura        | unidade | x     | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 4,10  |
| "Standard"                     | unidade | x     | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 1,60  |
| "Fatiado"                      | unidade | x     | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 1,30  |
| "Mini"                         | unidade | x     | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 0,70  |
| 2. Sorvetes Massa a Granel     |         |       |       |   |       |       |      |       |       |      |       |
| "Econômico"                    | litro   | x     | x     | x | x     | x     | 4,00 | 10,00 | 3,50  | x    | 4,50  |
| "Standard"                     | litro   | x     | 7,37  | x | 8,48  | x     | 5,00 | x     | x     | 4,50 | 5,00  |
| "Premium"                      | litro   | x     | 9,06  | x | 18,29 | x     | 5,80 | x     | 7,10  | x    | 5,70  |
| "Superpremium"                 | litro   | x     | 10,04 | x | x     | 32,80 | x    | 20,00 | x     | x    | 7,00  |
| Light                          | litro   | x     | 8,85  | x | 22,26 | x     | 8,00 | x     | 8,00  | 8,00 | 8,00  |
| Artesanal (Econômico)          | litro   | x     | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 11,00 |
| Artesanal (Standard)           | litro   | x     | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 15,00 |
| Artesanal (Premium)            | litro   | x     | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 18,50 |
| Artesanal (Superpremium)       | litro   | 7,26  | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 22,00 |

## Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

**PORTARIA CAT Nº 69, DE 30 DE MAIO DE 2012-DOE-SP de 01/06/2012 (nº 103, Seção I, pág. 34)****Divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de sorvetes e acessórios.**

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no inciso VIII do artigo 28-A da Lei 6.374, de 01/03/1989, e no parágrafo único do artigo 41 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/2000, e considerando o pedido formulado pelo SICONGEL - Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado de São Paulo, no qual consta indicação de preços sugeridos para determinação da base de cálculo do ICMS nas operações com sorvetes, sujeitas à substituição tributária, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Para determinação da base de cálculo do imposto na sujeição passiva por substituição tributária com retenção do imposto nas operações com sorvetes e acessórios, serão utilizados os preços sugeridos indicados na tabela em anexo.

Parágrafo único - A base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de margem de valor agregado estabelecido no artigo 296 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, nas hipóteses a seguir:

1 - quando não forem utilizados os valores mencionados no caput deste artigo em virtude de decisão administrativa ou judicial que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;

2 - quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior a 80% do preço sugerido constante da tabela em anexo.

Art. 2º - Fica revogada, a partir de 01/06/2012, a Portaria CAT 166/11, de 20/12/2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do 01/06/2012.

**ANEXO ÚNICO****VALORES DE BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE SORVETES E ACESSÓRIOS**

| Descrição/Tipo de Produto          | Fabricantes / Preços em Reais |       |        |        |           |               |          |             |             |        |        |
|------------------------------------|-------------------------------|-------|--------|--------|-----------|---------------|----------|-------------|-------------|--------|--------|
| Nacional ou Importado              |                               |       |        |        |           |               |          |             |             |        |        |
|                                    |                               | Kibon | Nestlé | Garoto | La Basque | General Mills | Di Gênio | Freddissimo | Frutiquello | Jundiá | Outros |
| 1. Linha Impulso                   |                               |       |        |        |           |               |          |             |             |        |        |
| 1.1 Picolés a Base de Água         |                               |       |        |        |           |               |          |             |             |        |        |
| Até 55,00 ml (Econômico)           | unidade                       | x     | 1,00   | x      | x         | x             | 0,60     | x           | x           | 0,50   | 0,60   |
| Até 55,00 ml (Standard)            | unidade                       | x     | x      | x      | x         | x             | 0,70     | x           | x           | x      | 0,70   |
| Até 55,00 ml (Premium)             | unidade                       | x     | x      | x      | x         | x             | x        | x           | x           | x      | 0,75   |
| De 55,01 a 70,00 ml (Econômico)    | unidade                       | x     | 2,00   | 2,00   | x         | x             | 0,85     | x           | x           | x      | 1,00   |
| De 55,01 a 70,00 ml (Standard)     | unidade                       | 2,00  | 3,25   | x      | 1,39      | x             | 1,00     | x           | 1,20        | 1,20   | 1,15   |
| De 55,01 a 70,00 ml (Premium)      | unidade                       | x     | x      | x      | x         | x             | x        | x           | x           | x      | 1,35   |
| De 55,01 a 70,00 ml (Superpremium) | unidade                       | x     | x      | x      | x         | x             | x        | x           | x           | x      | 1,40   |
| 1.2 Picolés Cremosos               |                               |       |        |        |           |               |          |             |             |        |        |



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

|                                    |         |      |      |      |      |   |      |   |      |      |      |
|------------------------------------|---------|------|------|------|------|---|------|---|------|------|------|
| Até 50,00 ml (Standard)            | unidade | x    | x    | x    | x    | x | 0,67 | x | x    | x    | 0,67 |
| De 50,01 a 70,00 ml (Econômico)    | unidade | x    | 2,30 | x    | x    | x | 0,80 | x | 1,20 | x    | 1,00 |
| De 50,01 a 70,00 ml (Standard)     | unidade | 2,25 | 2,30 | 2,30 | 1,52 | x | 1,00 | x | 1,40 | x    | 1,20 |
| De 50,01 a 70,00 ml (Premium)      | unidade | x    | x    | x    | x    | x | x    | x | 1,60 | x    | 1,55 |
| De 50,01 a 70,00 ml (Superpremium) | unidade | x    | x    | x    | x    | x | x    | x | x    | x    | 1,70 |
| De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)    | unidade | 3,25 | x    | x    | x    | x | x    | x | x    | x    | 1,40 |
| De 70,01 a 90,00 ml (Standard)     | unidade | x    | x    | x    | x    | x | x    | x | x    | x    | 1,60 |
| De 70,01 a 90,00 ml (Premium)      | unidade | 3,75 | x    | x    | x    | x | x    | x | x    | x    | x    |
| Acima de 90,01 ml                  | unidade | x    | x    | x    | x    | x | x    | x | x    | x    | 2,50 |
| 1.3 Picolés com Cobertura          |         |      |      |      |      |   |      |   |      |      |      |
| Até 50,00 ml                       | unidade | x    | x    | 1,50 | x    | x | x    | x | x    | x    | 1,00 |
| De 50,01 a 70,00 ml (Econômico)    | unidade | x    | 2,50 | x    | x    | x | 1,20 | x | x    | x    | 1,20 |
| De 50,01 a 70,00 ml (Standard)     | unidade | x    | x    | x    | x    | x | x    | x | x    | x    | 1,50 |
| De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)    | unidade | x    | 3,00 | 3,00 | x    | x | x    | x | x    | 1,20 | 1,40 |
| De 70,01 a 90,00 ml (Standard)     | unidade | 3,25 | 3,25 | x    | 1,52 | x | 1,40 | x | x    | x    | 1,70 |
| De 70,01 a 90,00 ml (Premium)      | unidade | x    | 4,00 | x    | x    | x | x    | x | x    | x    | 2,00 |
| De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium) | unidade | x    | x    | x    | x    | x | x    | x | 2,00 | x    | 2,20 |
| Acima de 90,01 ml                  | unidade | x    | x    | x    | x    | x | x    | x | 1,90 | x    | 2,50 |
| 1.4 Picolés Infantis               |         |      |      |      |      |   |      |   |      |      |      |
| Até 40,00 ml                       | unidade | 1,00 | x    | 1,00 | x    | x | 0,50 | x | x    | x    | 0,50 |
| De 40,01 a 50,00 ml (Econômico)    | unidade | x    | x    | x    | x    | x | 0,70 | x | x    | x    | 0,70 |
| De 40,01 a 50,00 ml (Standard)     | unidade | x    | x    | x    | x    | x | x    | x | x    | x    | 1,00 |
| De 50,01 a 60,00 ml (Econômico)    | unidade | x    | 1,00 | x    | x    | x | x    | x | x    | x    | 0,50 |
| De 50,01 a 60,00 ml (Standard)     | unidade | 1,50 | 1,00 | x    | x    | x | x    | x | x    | x    | 0,75 |
| De 50,01 a 60,00 ml (Premium)      | unidade | x    | 2,00 | x    | x    | x | x    | x | x    | x    | 1,00 |
| De 60,01 a 70,00 ml (Econômico)    | unidade | x    | 2,00 | x    | x    | x | x    | x | 0,60 | x    | 1,15 |
| De 60,01 a 70,00 ml (Standard)     | unidade | 2,00 | x    | x    | x    | x | x    | x | 1,20 | x    | 1,20 |
| Acima de 90,01 ml                  | unidade | x    | x    | x    | x    | x | x    | x | 1,70 | x    | 2,40 |
| 1.5 Picolés "Premium"              |         |      |      |      |      |   |      |   |      |      |      |
| Até 70,00 ml (Econômico)           | unidade | x    | x    | x    | x    | x | x    | x | x    | 1,50 | 1,50 |
| Até 70,00 ml (Standard)            | unidade | 2,50 | x    | x    | x    | x | 1,30 | x | x    | x    | 1,70 |
| Até 70,00 ml (Premium)             | unidade | x    | x    | x    | x    | x | x    | x | x    | x    | 2,00 |
| Até 70,00 ml (Superpremium)        | unidade | x    | x    | x    | x    | x | x    | x | x    | x    | 2,30 |
| De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)    | unidade | 3,25 | 5,00 | 4,00 | x    | x | x    | x | x    | 1,80 | 1,80 |

## Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

|                                        |         |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|----------------------------------------|---------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| De 90,01 a 120,00 (Econômico) ml       | unidade | x    | x    | x    | x    | x    | 1,70 | x    | x    | x    | 2,80 |
| De 90,01 a 120,00 (Standard) ml        | unidade | 5,00 | 5,00 | x    | x    | x    | x    | x    | 2,20 | 3,00 | 3,00 |
| De 90,01 a 120,00 (Premium) ml         | unidade | 5,25 | 5,00 | x    | 3,83 | x    | x    | x    | 3,00 | x    | 3,30 |
| Acima de 90,00 ml (Superpremium)       | unidade | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | 3,90 | x    | 3,50 |
| Com cobertura até 70,00 ml (Econômico) | unidade | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | 2,40 |
| Com cobertura até 70,00 ml (Standard)  | unidade | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | 2,80 |
| 1.6 Picolés Light                      |         |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
| De 50,01 a 70,00 ml                    | unidade | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | 1,30 | x    | 2,25 |
| De 90,01 a 120,00 ml                   | unidade | x    | 4,50 | x    | 4,14 | x    | x    | x    | x    | x    | 2,50 |
| 1.7 Em Copos                           |         |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
| Até 90,00 ml                           | unidade | x    | 3,90 | x    | x    | x    | 0,65 | x    | x    | x    | 0,85 |
| De 90,01 a 120,00 (Econômico) ml       | unidade | x    | x    | x    | x    | x    | 0,80 | x    | x    | x    | 1,00 |
| De 90,01 a 120,00 (Standard) ml        | unidade | x    | x    | x    | x    | x    | x    | 2,40 | x    | x    | 1,20 |
| De 90,01 a 120,00 (Premium) ml         | unidade | 3,25 | x    | x    | x    | 6,90 | x    | 5,40 | x    | x    | 1,50 |
| De 90,01 a 120,00 (Superpremium) ml    | unidade | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | 2,70 |
| De 120,01 a 150,00 (Econômico) ml      | unidade | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | 1,70 |
| De 120,01 a 150,00 (Standard) ml       | unidade | 3,25 | x    | 3,00 | x    | x    | x    | x    | x    | x    | 2,30 |
| De 120,01 a 150,00 (Premium) ml        | unidade | x    | x    | x    | 4,81 | x    | x    | x    | 2,00 | x    | 2,50 |
| De 150,01 a 250,00 (Econômico) ml      | unidade | x    | 3,50 | x    | x    | x    | 1,20 | x    | x    | x    | 1,20 |
| De 150,01 a 250,00 (Standard) ml       | unidade | x    | x    | x    | x    | x    | 2,20 | x    | 1,60 | 2,00 | 1,60 |
| De 150,01 a 250,00 (Premium) ml        | unidade | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | 1,80 |
| De 150,01 a 250,00 (Superpremium) ml   | unidade | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | 2,00 |
| De 250,01 a 500,00 (Econômico) ml      | litro   | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | 8,20 |
| De 250,01 a 500,00 (Econômico) ml      | unidade | 3,30 | x    | x    | x    | x    | x    | x    | 1,80 | x    | 2,10 |
| De 250,01 a 500,00 (Standard) ml       | unidade | x    | x    | x    | x    | x    | 2,50 | x    | 2,50 | 2,50 | 2,50 |
| De 250,01 a 500,00 (Premium) ml        | unidade | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | 2,30 | x    | 3,00 |
| De 250,01 a 500,00 (Superpremium) ml   | unidade | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | x    | 3,20 |

## Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

|                                      |         |       |       |      |       |       |      |       |       |      |       |
|--------------------------------------|---------|-------|-------|------|-------|-------|------|-------|-------|------|-------|
| Acima de 150,01 ml (Premium)         | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | 3,30  | 3,50 | 3,30  |
| Até 150 ml (Light)                   | unidade | x     | x     | x    | 5,08  | x     | x    | x     | x     | x    | 2,70  |
| 1.8 Cones                            |         |       |       |      |       |       |      |       |       |      |       |
| Até 150,00 ml (Econômico)            | unidade | 3,75  | 4,50  | 4,50 | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 2,80  |
| Até 150,00 ml (Standard)             | unidade | x     | 4,75  | x    | x     | x     | x    | x     | x     | 3,00 | 3,00  |
| Até 150,00 ml (Premium)              | unidade | 4,50  | 4,50  | x    | 3,90  | x     | x    | x     | 2,69  | x    | 3,30  |
| 1.9 Sanduíches de Sorvete            |         |       |       |      |       |       |      |       |       |      |       |
| Sanduíche (Econômico)                | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 1,50  |
| Sanduíche (Premium)                  | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 2,85  |
| 2. Linha Doméstica 2.1 Potes         |         |       |       |      |       |       |      |       |       |      |       |
| Até 500,00 ml (Econômico)            | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 3,50  |
| Até 500,00 ml (Standard)             | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | 5,60 | x     | x     | x    | 4,50  |
| Até 500,00 ml (Premium)              | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 5,00  |
| Até 500,00 ml (Superpremium)         | litro   | 31,63 | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 17,80 |
| Até 500,00 ml (Superpremium Light)   | litro   | 34,15 | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     |
| Até 500,00 ml (Light)                | litro   | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 10,40 |
| De 500,01 até 1,00 l (Econômico)     | litro   | x     | 13,90 | x    | x     | x     | x    | 10,90 | x     | x    | 5,20  |
| De 500,01 até 1,00 l (Standard)      | litro   | x     | 13,90 | x    | x     | x     | x    | x     | 5,46  | x    | 6,50  |
| De 500,01 até 1,00 l (Premium)       | litro   | 18,86 | 16,43 | x    | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 8,00  |
| De 500,01 até 1,00 l (Superpremium)  | litro   | x     | 16,56 | x    | x     | x     | x    | 16,42 | x     | x    | 13,00 |
| De 500,01 até 1,00 l (Light)         | litro   | 17,55 | 21,29 | x    | x     | x     | x    | 16,42 | x     | x    | 8,30  |
| De 500,01 até 1,00 l (Premium Light) | litro   | 18,86 | 21,29 | x    | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 13,00 |
| Até 1,00 l (Standard)                | unidade | x     | x     | x    | 11,62 | x     | x    | x     | x     | 5,80 | 5,20  |
| Até 1,00 l (Superpremium)            | unidade | x     | 14,90 | x    | 21,44 | 18,30 | x    | x     | x     | x    | 15,00 |
| Até 1,00 l (Light)                   | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | 7,10 | x     | 14,90 | x    | 15,00 |
| Até 1,00 l (Superpremium Light)      | unidade | x     | x     | x    | 24,73 | x     | x    | x     | x     | x    | 17,00 |
| Até 1,89 l (Econômico)               | litro   | 5,28  | 17,50 | x    | x     | x     | 3,80 | x     | x     | x    | 4,10  |
| Até 1,89 l (Standard)                | litro   | x     | x     | x    | x     | x     | 4,10 | x     | 4,50  | x    | 4,50  |
| Até 1,89 l (Premium)                 | litro   | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 5,80  |
| Até 1,89 l (Superpremium)            | litro   | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 20,20 | x     | x    | 8,50  |
| Até 1,89 l (Light)                   | litro   | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 7,88  |
| Acima de 1,90 l (Econômico)          | litro   | x     | 6,30  | x    | x     | x     | 4,00 | x     | x     | x    | 4,20  |

## Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

|                                |         |       |       |   |       |       |      |       |       |      |       |
|--------------------------------|---------|-------|-------|---|-------|-------|------|-------|-------|------|-------|
| Acima de 1,90 l (Standard)     | litro   | 7,93  | 7,60  | x | x     | x     | 4,40 | x     | 4,50  | 4,60 | 4,60  |
| Acima de 1,90 l (Premium)      | litro   | x     | 6,74  | x | x     | x     | 4,80 | x     | x     | x    | 5,20  |
| Acima de 1,90 l (Superpremium) | litro   | x     | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 6,50  |
| Até 2,00 l (Econômico)         | litro   | x     | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 4,20  |
| Até 2,00 l (Standard)          | litro   | 7,93  | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 5,42  |
| Até 2,00 l (Premium)           | litro   | 8,67  | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 5,80  |
| Até 2,00 l (Superpremium)      | litro   | x     | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 6,50  |
| 2.2 "Multipacks"               |         |       |       |   |       |       |      |       |       |      |       |
| Até 1,50 l (Premium)           | litro   | x     | 57,09 | x | x     | x     | 6,20 | x     | x     | x    | 6,20  |
| "Standard"                     | unidade | 16,99 | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 4,10  |
| "Premium"                      | unidade | 17,65 | x     | x | x     | 7,45  | x    | x     | 12,00 | x    | 20,80 |
| A base de água                 | unidade | 8,90  | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 4,90  |
| Cobertura                      | unidade | 8,60  | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 7,50  |
| 2.3 Tortas de sorvete          |         |       |       |   |       |       |      |       |       |      |       |
| De 750,01 até 1000 ml          | litro   | x     | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 9,00  |
| 2.4 Bombons de sorvete         |         |       |       |   |       |       |      |       |       |      |       |
| Minibombom                     | litro   | 44,44 | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     |
| Minibombom                     | unidade | 6,00  | x     | x | x     | x     | x    | x     | 0,45  | x    | x     |
| 3. Linha Restaurante           |         |       |       |   |       |       |      |       |       |      |       |
| 3.1 Monoporções                |         |       |       |   |       |       |      |       |       |      |       |
| Sem recheio                    | unidade | x     | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 1,35  |
| Com recheio                    | unidade | x     | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 2,80  |
| Com cobertura                  | unidade | x     | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 2,50  |
| Com recheio e cobertura        | unidade | x     | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 4,10  |
| "Standard"                     | unidade | x     | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 1,60  |
| "Fatiado"                      | unidade | x     | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 1,30  |
| "Mini"                         | unidade | x     | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 0,70  |
| 4. Sorvetes Massa a Granel     |         |       |       |   |       |       |      |       |       |      |       |
| "Econômico"                    | litro   | x     | x     | x | x     | x     | 4,00 | 10,00 | 3,50  | x    | 4,50  |
| "Standard"                     | litro   | x     | 7,37  | x | 8,48  | x     | 5,00 | x     | x     | 4,50 | 5,00  |
| "Premium"                      | litro   | x     | 9,06  | x | 18,29 | x     | 5,80 | x     | 7,10  | x    | 5,70  |
| "Superpremium"                 | litro   | x     | 10,04 | x | x     | 32,80 | x    | 20,00 | x     | x    | 7,00  |
| Light                          | litro   | x     | 8,85  | x | 22,26 | x     | 8,00 | x     | 8,00  | 8,00 | 8,00  |
| Artesanal (Econômico)          | litro   | x     | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 11,00 |
| Artesanal (Standard)           | litro   | x     | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 15,00 |
| Artesanal (Premium)            | litro   | x     | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 18,50 |
| Artesanal (Superpremium)       | litro   | 7,26  | x     | x | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 22,00 |

(REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES)

## Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br

**COMUNICADO CAT Nº 14, DE 29 DE MAIO DE 2012-DOE-SP de 31/05/2012 (nº 102, Seção I, pág. 14)**

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de junho de 2012, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                 |                                                      |         |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------------------------|---------|--|
| Agenda Tributária Paulista nº 274                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                 |                                                      |         |  |
| Mês de Junho de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |                                                      |         |  |
| DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS E OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                 |                                                      |         |  |
| CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO | REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO ICMS |         |  |
| - CNAE -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | - CPR -                         | FATO GERADOR                                         |         |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                 | 05/2012                                              | 04/2012 |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                 | DIA                                                  | DIA     |  |
| 10333, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 17109, 17214, 17222, 17311, 17320, 17338, 17419, 17427, 17494, 19101, 19217, 19225, 19322; 20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924, 20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318, 24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521, 25110, 25128, 25136, 25217, 25314, 25322, 25390, 25411, 25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934, 25993, 26108, 26213, 26221, 26311, 26329, 26400, 26515, 26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317, 27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135, 28151, 28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107, 29204, 29506; 30113, 30121, 30318, 30504, 30911, 32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33112, 33121, 33139, 33147, 33155, 33198, 33210, 35115, 35123, 35131, 35140, 35204, 35301; 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46435, 46443, 46451, 46460, 46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621, 46630, 46648, | 1031                            | 5                                                    | -       |  |

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |      |    |   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----|---|
| 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46818, 46826, 46834, 46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 49507; 50114, 50122, 50211, 50220, 50912, 50998, 51111, 51129, 51200, 51307, 53105, 53202; 60217, 60225, 63917. 01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709; 02101, 02209, 02306; 03116, 03124, 03213, 03221; 05003; 06000; 07103, 07219, 07227, 07235; 07243, 07251, 07294; 08100, 08916, 08924, 08932, 08991; 09106, 09904; 12107, 12204; 23915, 23923; 33163, 33171; 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910, 42928, 42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291, 43304, 43916, 43991, 45111, 45129, 45200, 46117, 46125, 46133, 46141, 46150, 46168, 46176, 46184, 46192, 47318, 47326, 49400; 50301, 52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311, 52320, 52397, 52401, 52508, 55108, 55906; |      |    |   |
| 62015, 62023, 62031, 62040, 62091, 63119, 63194, 63992, 64107, 64212, 64221, 64239, 64247, 64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361, 64379, 64409, 64506, 64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930, 64999, 66134, 69117, 69125, 69206; 70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 73114, 73122, 73190, 73203, 74102, 74200, 74901, 75001, 77403, 78108, 78205, 78302, 79112, 79121; 80111, 80129, 80200, 80307, 81214, 81222, 81290, 81303, 82113, 82199, 82202, 82300, 82911, 82920, 85503, 86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123, 87204, 87301, 88006; 95118;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 1100 | 11 | - |
| 60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 1150 | 15 | - |
| 10538; 36006, 37011, 37029, 38114, 38122, 38211, 38220, 39005; 41107, 45307, 45412, 45421, 45439, 47113, 47121, 47130, 47229, 47237, 47245, 47296, 47415, 47423, 47431, 47440,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1200 | 20 | - |

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |      |    |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----|----|
| 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47849, 47857, 47890, 49116, 49124; 56112, 56121, 56201, 59111, 59120, 59138, 59146; 65111, 65120, 65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 66118, 66126, 66193, 66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218, 68226; 72100, 72207, 77110, 77195, 77217, 77225, 77233, 77292, 77314, 77322, 77331, 77390, 79902; 81117, 81125, 82997, 84116, 84124, 84132, 84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201, 85317, 85325, 85333, 85414, 85422, 85911, 85929, 85937, 85996; 90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115, 93123, 93131, 93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308, 94910, 94928, 94936, 94995, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025, 96033, 96092, 97005, 99008; |      |    |    |
| 25225, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291, 28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666, 28691;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1220 | 22 | -  |
| 10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511, 10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724, 10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961, 10996, 15106, 15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130, 18211, 18229, 18300, 19314; 22111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423, 27228, 27406, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492; 30326, 30920, 30997, 31012, 31021, 31039, 31047, 32116, 33295, 38319, 38327, 38394; 47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299; 49302, 58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201;                                                                                                                                                                         | 1250 | 25 | -  |
| 13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511, 13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408; 23419, 23427; 30415, 30423, 32922;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 2100 | -  | 11 |

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



32990;

**OBSERVAÇÕES:**

1) O Decreto 45.490, de 30/11/2000 - D.O. de 01/12/2000, que aprovou o RICMS, estabeleceu em seu Anexo IV os prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividades Econômicas ali indicadas.

O não recolhimento do imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei 10.175, de 30/12/1998, D.O. 31/12/1998, e demais acréscimos legais.

2) O prazo previsto no Anexo IV do RICMS para o recolhimento do ICMS devido na condição de sujeito passivo por substituição, pelas operações subseqüentes com as mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária referidas nos itens 11 a 33 do § 1º do artigo 3º do mencionado anexo, fica prorrogado para o último dia do segundo mês subseqüente ao do mês de referência da apuração.

A prorrogação de prazo citada anteriormente aplica-se também ao prazo: (Decreto 55.307, de 30/12/2009; D.O. 31-12- 2009, produzindo efeitos para os fatos geradores ocorridos até 31/12/2012)

1 - estabelecido no item 3 do § 2º do artigo 268 do RICMS, para que o contribuinte sujeito às normas do Simples Nacional recolha o imposto devido na condição de sujeito passivo por substituição tributária;

2 - correspondente ao Código de Prazo de Recolhimento - CPR indicado no item 2 do § 1º do artigo 3º do Anexo IV do Regulamento do ICMS, para o recolhimento do imposto devido, na condição de sujeito passivo por substituição tributária, pelas operações subseqüentes com água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:****DO IMPOSTO RETIDO ANTECIPADAMENTE POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:**

Os contribuintes, em relação ao imposto retido antecipadamente por substituição tributária, estão classificados nos códigos de prazo de recolhimento abaixo indicados e deverão efetuar o recolhimento até os seguintes dias (Anexo IV, art. 3º, § 1º do RICMS):

|              |                                                                                            |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| DIA<br>05    | cimento - 1031;                                                                            |
|              | refrigerante, cerveja, chope e água - 1031;                                                |
|              | álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo - 1031;           |
| DIA<br>09    | veículo novo - 1090;                                                                       |
|              | veículo novo motorizado classificado na posição 8711 da NBM/SH - 1090;                     |
|              | pneumáticos, câmaras-de-ar e protetores de borracha - 1090;                                |
|              | fumo e seus sucedâneos manufaturados - 1090;                                               |
|              | tintas, vernizes e outros produtos químicos - 1090;                                        |
|              | energia elétrica - 1090;                                                                   |
|              | sorvete de qualquer espécie e preparado para fabricação de sorvete em máquina - 1090;      |
| DIA<br>02/07 | medicamentos e contraceptivos referidos no § 1º do artigo 313-A do RICMS - 1090;           |
|              | bebida alcoólica, exceto cerveja e chope - 1090;                                           |
|              | produtos de perfumaria referidos no § 1º do artigo 313-E RICMS - 1090;                     |
|              | produtos de higiene pessoal referidos no § 1º do artigo 313-G do RICMS - 1090;             |
|              | ração tipo "pet" para animais domésticos, classificada na posição 23.09 da NBM/ SH - 1090; |



|                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| produtos de limpeza referidos no § 1º do artigo 313-K do RICMS - 1090;                                                       |
| produtos fonográficos referidos no § 1º do artigo 313-M do RICMS - 1090;                                                     |
| autopeças referidos no § 1º do artigo 313-O do RICMS - 1090;                                                                 |
| pilhas e baterias novas, classificadas na posição 85.06 da NBM/SH - 1090;                                                    |
| lâmpadas elétricas referidas no § 1º do artigo 313-S do RICMS - 1090;                                                        |
| papel referido no § 1º do artigo 313-U do RICMS - 1090;                                                                      |
| produtos da indústria alimentícia referidos no § 1º do artigo 313-W do RICMS - 1090;                                         |
| materiais de construção e congêneres referidos no § 1º do artigo 313-Y do RICMS - 1090.                                      |
| produtos de colchoaria referidos no § 1º do artigo 313-Z1 do RICMS - 1090;                                                   |
| ferramentas referidas no § 1º do artigo 313-Z3 do RICMS - 1090;                                                              |
| bicicletas e suas partes, peças e acessórios referidos no § 1º do artigo 313-Z5 do RICMS - 1090;                             |
| instrumentos musicais referidos no § 1º do artigo 313-Z7 do RICMS - 1090;                                                    |
| brinquedos referidos no § 1º do artigo 313-Z9 do RICMS - 1090;                                                               |
| máquinas, aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos referidos no § 1º do artigo 313-Z11 do RICMS - 1090; |
| produtos de papelaria referidos no § 1º do artigo 313-Z13 do RICMS - 1090;                                                   |
| artefatos de uso doméstico referidos no § 1º do artigo 313-Z15 do RICMS - 1090;                                              |
| materiais elétricos referidos no § 1º do artigo 313-Z17 do RICMS - 1090;                                                     |
| produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos referidos no § 1º do artigo 313-Z19 do RICMS - 1090.              |

O prazo previsto no Anexo IV do RICMS para o recolhimento do ICMS devido na condição de sujeito passivo por substituição, pelas operações subseqüentes com as mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária referidas nos itens 11 a 33 do § 1º - do artigo 3º do mencionado anexo, fica prorrogado para o último dia do segundo mês subseqüente ao do mês de referência (Decreto 55.307, de 30/12/2009; D.O. 31/12/2009, produzindo efeitos para os fatos geradores ocorridos até 31/12/2012).

**OBSERVAÇÕES EM RELAÇÃO AO ICMS DEVIDO POR ST:**

a) O contribuinte enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição, observado o disposto no artigo 566, deverá recolher o imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição até o dia 9 do mês subseqüente ao da retenção, correspondente ao CPR 1090 (Anexo IV, art. 3º, § 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/2000, D.O. de 01/12/2000; com alteração do Decreto 46.295, de 23/11/2001, D.O. 24/11/2001).

b) Em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, observar-se-á o que segue: 1) no que se refere ao imposto retido, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, 80% do seu montante será recolhido até o 3º dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100;

2) no que se refere ao imposto decorrente das operações próprias, 95% será recolhido até o 3º dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100.



3) no que se refere ao imposto repassado a este Estado por estabelecimento localizado em outra unidade federada, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100 (Anexo IV, art. 3º, § 5º do RICMS, acrescentado pelo Decreto 47.278, de 29/10/02).

**SIMPLES NACIONAL:**

DIA 15 - O contribuinte enquadrado no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional" deverá efetuar até esta data os seguintes recolhimentos:

a) O valor do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nos termos do Artigo 115, inciso XV-A, do RICMS (Portaria CAT 75, de 15/05/2008);

b) O valor do imposto devido na condição de sujeito passivo por substituição, nos termos do § 2º do Artigo 268 do RICMS.

O prazo para o pagamento do DAS referente ao período de apuração de abril de 2012 encontra-se disponível no portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/Simples-Nacional/>) por meio do link Agenda do Simples Nacional.

**FABRICANTES DE CELULAR, LATAS DE CHAPA DE ALUMÍNIO OU PAINÉIS DE MADEIRA MDF - CPR 2100**  
DIA 11 - O estabelecimento com atividade preponderante de fabricação de telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado, deverão efetuar o recolhimento do imposto apurado no mês de março de 2012 até esta data.

**OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

1) Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA A GIA, mediante transmissão eletrônica, deverá ser apresentada até os dias a seguir indicados de acordo com o último dígito do número de inscrição estadual do estabelecimento. (art. 254 do RICMS, aprovado pelo decreto 45.490, de 30/11/2000, D - O. 01/12/2000 - Portaria CAT 92/98, de 23/12/1998, Anexo IV, artigo 20 com alteração da Portaria CAT 49/01, de 26/06/2001, D.O. 27/06/2001).

| Final    | Dia |
|----------|-----|
| 0 e 1    | 16  |
| 2, 3 e 4 | 17  |
| 5, 6 e 7 | 18  |
| 8 e 9    | 19  |

Caso o dia do vencimento para apresentação indicado recair em dia não útil, a transmissão poderá ser efetuada por meio da Internet no endereço <http://www.fazenda.sp.gov.br> ou <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>.

2) Registro eletrônico de documentos fiscais na Secretaria da Fazenda O contribuinte sujeito ao registro eletrônico de documentos fiscais deve efetuá-lo nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xxxx-yy).(Portaria CAT 85, de 04/09/2007 - D.O. 05/09/2007)

| 8º dígito                        | 0  | 1  | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  |
|----------------------------------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| Dia do mês subsequente a emissão | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 |

OBS.: Na hipótese de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, de que trata o artigo 87 do Regulamento do ICMS, cujo campo "destinatário" indique pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita no Cadastro Nacional de



Pessoas Jurídicas - CNPJ, e cujo campo "valor total da nota" indique valor igual ou superior a R\$ 1.000,00, o registro eletrônico deverá ser efetuado em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal. (Portaria CAT 127/07, de 21/12/2007; D.O. 22/12/2007).

3) DIA 10 - Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS - Substituição Tributária:

O contribuinte de outra unidade federada obrigado à entrega das informações na GIA-ST, em relação ao imposto apurado no mês de abril de 2012, deverá apresentá-la até essa data, na forma prevista no Anexo V da Portaria CAT 92, de 23/12/98 acrescentado pela Portaria CAT 89, de 22/11/2000, D.O. de 23-11-2000 (art. 254, parágrafo único do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/2000, D.O. de 01/12/2000).

4) DIA 15 - Arquivo com Registro Fiscal:

4.1) Contribuintes do setor de combustíveis:

Os seguintes contribuintes deverão enviar até essa data à Secretaria da Fazenda, utilizando o programa TED (Transmissão Eletrônica de Dados), arquivo com registro fiscal de todas as suas operações e prestações com combustíveis derivados de petróleo, gás natural veicular e álcool etílico hidratado combustível efetuadas a qualquer título no mês de abril de 2012:

a) Os fabricantes e os importadores de combustíveis derivados de petróleo, inclusive de solventes, as usinas e destilarias de açúcar e álcool, as distribuidoras de combustíveis, inclusive de solventes, como definidas e autorizadas por órgão federal competente, e os Transportadores Revendedores Retalhistas - TRR (art. 424-B do RICMS, aprovado pelo decreto 48.139 de 08/10/2003, D.O. de 09/10/2003, normatizada pela Portaria CAT 95 de 17/11/2003, D.O. de 19/11/2003).

b) Os revendedores varejistas de combustíveis e os contribuintes do ICMS que adquirirem combustíveis para consumo (art. 424-C do RICMS, aprovado pelo decreto 48.139 de 08/10/03, D.O. de 09/10/03 e normatizada pela Portaria CAT 95 de 17/11/2003, D.O. de 19/11/2003).

4.2) SINTEGRA:

O contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados remeterá até essa data, às Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação das unidades da Federação, utilizando o programa TED (Transmissão Eletrônica de Dados), arquivo magnético com registro fiscal das operações e prestações interestaduais efetuadas no mês de maio de 2012.

O contribuinte notificado pela Secretaria da Fazenda a enviar mensalmente arquivo magnético com registro fiscal da totalidade das operações e prestações fica dispensado do cumprimento desta obrigação (art. 10 da Portaria CAT 32/96 de 28/03/1996, D.O. de 29/03/1996).

5) DIA 25 - Escrituração Fiscal Digital - EFD O contribuinte obrigado à EFD deverá transmitir o arquivo digital nos termos da Portaria CAT 147, de 27/07/2009. A lista dos contribuintes obrigados encontra-se em: <http://www.fazenda.sp.gov.br/sped/obrigados/comunicados.asp>

NOTAS GERAIS:

1) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP:

O valor da UFESP para o período de 01/01/2012 a 31/12/ 2012 será de R\$ 18,44 (Comunicado DA 87, de 19/12/2011, D.O. 21/12/2011).

2) Nota Fiscal de Venda a Consumidor:

No período de 01/01/2012 a 31/12/2012, na operação de saída a título de venda a consumidor final com valor inferior a R\$ 9,00 (nove reais) e em não sendo obrigatória a emissão do Cupom Fiscal, a emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é facultativa, cabendo a opção ao consumidor (RICMS/ SP art. 132-A e 134 e Comunicado DA 88 de 19/12/2011, D.O.21/12/2011).

O Limite máximo de valor para emissão de Cupom Fiscal e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir do qual deve ser emitida Nota Fiscal (modelo 1) ou Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) (RICMS/SP art.132-A, Parágrafo único e 135, § 7º).

3) Esta Agenda Tributária foi elaborada com base na legislação vigente em 28/05/2012.

4) A Agenda Tributária em formato permanente encontrase disponível no site da Secretaria da Fazenda ([www.fazenda.sp.gov.br](http://www.fazenda.sp.gov.br)) no módulo Legislação Tributária - Agendas, Pautas e Tabelas.



## 4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

### 4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 6, DE 28 DE MAIO DE 2012-DOC-SP de 29/05/2012 (nº 100, pág. 21)**

**Disciplina a utilização de Cupom de Estacionamento pelos prestadores de serviços de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, do tipo "valet service".**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 113 e 114 do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, resolve:

##### Seção I

##### Disposições Preliminares

Art. 1º - A utilização de Cupom de Estacionamento, doravante denominado de Cupom de Serviço de Valet, é obrigatória, a partir de 1º de julho de 2012, para todos os prestadores de serviços que exerçam, dentro do território do Município de São Paulo, a atividade de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, do tipo "valet service".

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças supervisionar a distribuição, a guarda e o fornecimento dos talonários de Cupons de Serviço de Valet.

##### Seção II

##### Pedido de Impressão do Cupom

Art. 3º - Os prestadores de serviços obrigados à utilização do Cupom de Serviço de Valet, ou os estabelecimentos que disponibilizarem para seus clientes ou se beneficiarem dos serviços de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, do tipo "valet service", poderão solicitar, a partir de 1º de junho de 2012, o fornecimento dos cupons por meio de Sistema disponível no endereço eletrônico [www.prefeitura.sp.gov.br/financas](http://www.prefeitura.sp.gov.br/financas).

§ 1º - O acesso ao Sistema deverá ser feito por meio de Senha Web ou certificado digital.

§ 2º - Caso o solicitante não esteja cadastrado no código de serviço de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, do tipo "valet service", e solicite a impressão dos cupons informando que prestará o serviço diretamente, a Secretaria Municipal de Finanças incluirá, de ofício, o código do serviço de "valet" no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM do solicitante.

Art. 4º - Os cupons serão impressos em talonários contendo 20 (vinte) folhas, com a indicação dos dados da empresa e do valor do serviço.

§ 1º - O cancelamento do pedido de impressão somente será permitido antes do aceite do pedido de que trata o artigo 6º desta Instrução Normativa.

§ 2º - O solicitante poderá acompanhar a situação do pedido de impressão dos Cupons de Serviço de Valet por meio do Sistema "Serviço de Valet", disponível no endereço eletrônico mencionado no *caput* do artigo 3º.

##### Seção III

##### Pagamento do ISS

Art. 5º - O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente na prestação de serviço de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, do tipo "valet service", deverá ser pago antecipadamente, inclusive quando o prestador for Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou estiver enquadrado na disposição de que trata o § 1º, do artigo 18-A da referida Lei.

§ 1º - O recolhimento do ISS deverá ser efetuado após o pedido de impressão dos cupons, por meio de guia própria a ser emitida por meio do sistema de que trata o art. 3º.

§ 2º - Nos casos em que o prestador do serviço de "valet" for Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e



Contribuições - Simples Nacional, deverá ser informada, no momento da solicitação de impressão dos Cupons, a alíquota aplicável ao serviço, na conformidade disposta na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º - A alíquota mínima aplicável ao serviço será de 2% nos casos em que o prestador do serviço de "valet" for Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, ou estiver enquadrado na disposição de que trata o § 1º, do artigo 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 6º - O pagamento do ISS devido, na forma disposta no artigo anterior, é condição necessária para o aceite do pedido de fornecimento dos cupons.

#### Seção IV

##### Confecção do Cupom

Art. 7º - Os Cupons de Serviço de Valet são compostos de 3 (três) partes destacáveis (ANEXO I), na seguinte conformidade:

I - o canhoto (Parte A);

II - o Cupom (Parte B);

III - o comprovante da estada (Parte C).

§ 1º - As partes mencionadas no *caput* conterão os seguintes dados:

I - canhoto frente (Parte A):

a) número do Cupom de Serviço de Valet;

b) identificação do prestador de serviços, com nome ou razão social, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ e a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM da Secretaria Municipal de Finanças;

c) marca, modelo e cor do veículo;

d) data da prestação dos serviços;

e) placa do veículo;

f) valor do serviço.

II - Cupom frente (Parte B):

a) número do Cupom de Serviço de Valet;

b) identificação do prestador de serviços, com nome ou razão social, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ e a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM da Secretaria Municipal de Finanças;

c) inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ do tomador do serviço;

d) data da prestação do serviço;

e) placa do veículo;

f) valor do serviço;

g) código de verificação do documento com lacre.

III - comprovante da estada - frente (Parte C):

a) número do Cupom de Serviço de "Valet";

b) identificação do prestador de serviços, com nome ou razão social, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ e a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM da Secretaria Municipal de Finanças;

c) marca, modelo e cor do veículo;

d) data da prestação do serviço;

e) placa do veículo;

f) valor do serviço.

IV - canhoto - verso (Parte A):

a) hora de entrada;

b) hora de saída;



c) inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ do tomador do serviço;

d) número do prisma.

V - comprovante de estada - verso (Parte C):

a) hora de entrada;

b) hora de saída;

c) número do prisma.

§ 2º - Os dados descritos nas alíneas "a", "b" e "f" dos incisos I, II e III, bem como a o da alínea "g" do inciso II serão pré-impressos pelo sistema.

§ 3º - Os dados descritos nas alíneas "c", "d" e "e" dos incisos I, II e III e nos incisos IV e V deverão ser preenchidos no momento da prestação do serviço; § 4º Os dados descritos nas alíneas "d" e "e" dos incisos I e II são de preenchimento obrigatório.

§ 5º - O Cupom de Serviço de Valet conterá dispositivos de segurança aprovados pela Secretaria de Finanças que possibilitem, inclusive, a verificação de sua autenticidade no momento do seu registro no Sistema da Nota Fiscal Paulistana, conforme previsão disposta no § 1º do art. 14.

## Seção V

### Entrega do Cupom

Art. 8º - O solicitante deverá retirar os talonários na Praça de Atendimento da Secretaria de Finanças, localizada no Vale do Anhangabaú, 206.

Parágrafo único - O servidor responsável pela entrega deverá verificar a legitimidade da pessoa que irá retirar os talonários, confirmando se ela foi indicada, pelo solicitante, como a pessoa autorizada a proceder à retirada.

Art. 9º - A Secretaria de Finanças disponibilizará os Cupons de Serviços de Valet solicitados em até 12 (doze) dias corridos contados da data de identificação do pagamento de que trata o § 1º do art. 5º desta Instrução Normativa.

## Seção VI

### Utilização do Cupom

Art. 10 - O Cupom de Serviço de Valet deverá ser destacado do talonário e utilizado no momento da prestação do serviço.

Art. 11 - O Cupom (Parte B) deverá ser colocado de forma visível no lado interno do para-brisa dianteiro do veículo.

Art. 12 - O comprovante da estada (Parte C) deverá ficar de posse do tomador do serviço, que deverá entregá-lo ao prestador somente no momento da retirada do veículo.

Art. 13 - O descumprimento do disposto nos artigos 10,11 e 12 equivale à prestação de serviço sem emissão de documento fiscal, sujeitando o prestador às penalidades previstas na legislação pertinente.

## Seção VII

### Geração e Utilização de Créditos

Art. 14 - O tomador de serviços poderá utilizar como crédito para fins do disposto no art. 3º da Lei 14.097/2005, parcela do ISS devidamente recolhido, relativo aos Cupons de Serviço de Valet passíveis de geração de crédito.

§ 1º - Para a obtenção do crédito de que trata o *caput*, o tomador do serviço deverá registrar o número e o código de verificação do Cupom (Parte B) na página eletrônica do Programa Nota Fiscal Paulistana, no endereço <http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br/>.

§ 2º - Aplica-se, em relação ao crédito de que trata o *caput*, as mesmas disposições previstas no art. 2º da Lei 14.097/2005.

Art. 15 - Os Cupons de Serviço de Valet utilizados e devidamente registrados na forma prevista no § 1º do artigo anterior serão passíveis de geração de bilhetes para o sorteio de prêmios instituído nos termos do disposto no art. 3ºA, inciso I, da Lei 14.097/2005.

## Seção VIII

**Cancelamento e Devolução do Cupom**

Art. 16 - Caberá pedido de cancelamento de Cupom de Serviço de Valet nos seguintes casos:

I - encerramento, pelo prestador de serviço, das atividades de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, do tipo "valet service";

II - defeito de confecção nas folhas do Cupom de Serviço de Valet;

Art. 17 - O cancelamento de Cupons de Serviço de Valet poderá ser solicitado, mediante requerimento, pelo prestador de serviço de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, do tipo "valet service", ou, no caso descrito no inciso II do artigo anterior, também pela empresa solicitante do cupom.

§ 1º - O requerimento de cancelamento deverá ser feito por meio do Sistema de que trata o art. 3º, mediante o preenchimento e entrega, na Praça de Atendimento da Secretaria de Finanças, do formulário de "Pedido de cancelamento de Cupom de Serviço de Valet", juntamente com a devolução dos cupons para os quais é solicitado o cancelamento.

§ 2º - O prazo para a entrega do formulário de "Pedido de cancelamento de Cupom de Serviço de Valet", juntamente com a devolução dos cupons para os quais é solicitado o cancelamento, será de trinta dias contados das ocorrências descritas nos incisos I e II do artigo anterior.

§ 3º - A devolução só será admitida quando os cupons encontrarem-se no mesmo estado em que forem fornecidos.

§ 4º - A não observância do prazo a que se refere o § 2º acarretará a apreensão dos cupons, conforme disposto no inciso II, do art. 20 desta Instrução Normativa.

§ 5º - Para o caso descrito no inciso I do artigo anterior, o prestador de serviço poderá solicitar a restituição do valor do ISS pago antecipadamente.

Art. 18 - A análise do pedido de cancelamento de Cupons de Serviço de Valet será realizada pela unidade competente da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º - Nos casos de deferimento total ou parcial do pedido de cancelamento de Cupom de Serviço de Valet, a unidade responsável deverá cancelar os cupons por meio do Sistema, informando a sua numeração, o destino (se inutilizados ou se devolvidos à empresa que os tenha confeccionado) e a data da destinação.

§ 2º - Os cupons cancelados deverão ser inutilizados e, no caso de defeito de confecção, a Secretaria de Finanças providenciará novo suprimento nas quantidades correspondentes.

**Seção IX****Disposições Gerais**

Art. 19 - É vedada a reutilização, cessão ou venda de Cupons de Serviço de Valet.

Parágrafo único - Equivale à prestação de serviço sem emissão de documento fiscal, a utilização de cupom que já tenha sido utilizado ou que tenha sido adquirido por cessão ou compra de terceiros, sujeitando o prestador às penalidades previstas na legislação.

Art. 20 - Serão apreendidos os cupons:

I - de legitimidade duvidosa;

II - não devolvidos, pelo solicitante, no prazo estabelecido no § 2º do art. 17.

Art. 21 - Fica alterada o campo "Documentos Fiscais" referente ao código de serviço 07846, do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011, na seguinte conformidade:

| Código de Serviço | Item da Lei 13.701/03 | DESCRIÇÃO                                                                            | Documentos Fiscais                    |
|-------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| 07846             | 11.01                 | Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, do tipo "valet service". | (NOTA 1)<br>Cupom de Serviço de Valet |



Art. 22 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 6, DE 28 DE MAIO DE 2012-DOC-SP de 30/05/2012 (nº 101, pág. 17)**

**Disciplina a utilização de Cupom de Estacionamento pelos prestadores de serviços de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, do tipo "valet service".**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 113 e 114 do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, resolve:

### **Seção I**

#### **Disposições Preliminares**

Art. 1º - A utilização de Cupom de Estacionamento, doravante denominado de Cupom de Serviço de Valet, é obrigatória, a partir de 1º de julho de 2012, para todos os prestadores de serviços que exerçam, dentro do território do Município de São Paulo, a atividade de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, do tipo "valet service".

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças supervisionar a distribuição, a guarda e o fornecimento dos talonários de Cupons de Serviço de Valet.

### **Seção II**

#### **Pedido de Impressão do Cupom**

Art. 3º - Os prestadores de serviços obrigados à utilização do Cupom de Serviço de Valet, ou os estabelecimentos que disponibilizarem para seus clientes ou se beneficiarem dos serviços de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, do tipo "valet service", poderão solicitar, a partir de 1º de junho de 2012, o fornecimento dos cupons por meio de Sistema disponível no endereço eletrônico [www.prefeitura.sp.gov.br/financas](http://www.prefeitura.sp.gov.br/financas).

§ 1º - O acesso ao Sistema deverá ser feito por meio de Senha Web ou certificado digital.

§ 2º - Caso o solicitante não esteja cadastrado no código de serviço de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, do tipo "valet service", e solicite a impressão dos cupons informando que prestará o serviço diretamente, a Secretaria Municipal de Finanças incluirá, de ofício, o código do serviço de "valet" no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM do solicitante.

Art. 4º - Os cupons serão impressos em talonários contendo 20 (vinte) folhas, com a indicação dos dados da empresa e do valor do serviço.

§ 1º - O cancelamento do pedido de impressão somente será permitido antes do aceite do pedido de que trata o artigo 6º desta Instrução Normativa.

§ 2º - O solicitante poderá acompanhar a situação do pedido de impressão dos Cupons de Serviço de Valet por meio do Sistema "Serviço de Valet", disponível no endereço eletrônico mencionado no *caput* do artigo 3º.

### **Seção III**

#### **Pagamento do ISS**

Art. 5º - O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente na prestação de serviço de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, do tipo "valet service", deverá ser pago antecipadamente, inclusive quando o prestador for Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou estiver enquadrado na disposição de que trata o § 1º, do artigo 18-A da referida Lei.

§ 1º - O recolhimento do ISS deverá ser efetuado após o pedido de impressão dos cupons, por meio de guia própria a ser emitida por meio do sistema de que trata o art. 3º.

§ 2º - Nos casos em que o prestador do serviço de "valet" for Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, deverá ser informada, no momento da solicitação de impressão



dos Cupons, a alíquota aplicável ao serviço, na conformidade disposta na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º - A alíquota mínima aplicável ao serviço será de 2% nos casos em que o prestador do serviço de "valet" for Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, ou estiver enquadrado na disposição de que trata o § 1º, do artigo 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 6º - O pagamento do ISS devido, na forma disposta no artigo anterior, é condição necessária para o aceite do pedido de fornecimento dos cupons.

#### Seção IV

##### Confecção do Cupom

Art. 7º - Os Cupons de Serviço de Valet são compostos de 3 (três) partes destacáveis (ANEXO I), na seguinte conformidade:

I - o canhoto (Parte A);

II - o Cupom (Parte B);

III - o comprovante da estada (Parte C).

§ 1º - As partes mencionadas no *caput* conterão os seguintes dados:

I - canhoto frente (Parte A):

a) número do Cupom de Serviço de Valet;

b) identificação do prestador de serviços, com nome ou razão social, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ e a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM da Secretaria Municipal de Finanças;

c) marca, modelo e cor do veículo;

d) data da prestação dos serviços;

e) placa do veículo;

f) valor do serviço.

II - Cupom frente (Parte B):

a) número do Cupom de Serviço de Valet;

b) identificação do prestador de serviços, com nome ou razão social, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ e a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM da Secretaria Municipal de Finanças;

c) inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ do tomador do serviço;

d) data da prestação do serviço;

e) placa do veículo;

f) valor do serviço;

g) código de verificação do documento com lacre.

III - comprovante da estada - frente (Parte C):

a) número do Cupom de Serviço de "Valet";

b) identificação do prestador de serviços, com nome ou razão social, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ e a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM da Secretaria Municipal de Finanças;

c) marca, modelo e cor do veículo;

d) data da prestação do serviço;

e) placa do veículo;

f) valor do serviço.

IV - canhoto - verso (Parte A):

a) hora de entrada;

b) hora de saída;

c) inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ do tomador do serviço;



d) número do prisma.

V - comprovante de estada - verso (Parte C):

a) hora de entrada;

b) hora de saída;

c) número do prisma.

§ 2º - Os dados descritos nas alíneas "a", "b" e "f" dos incisos I, II e III, bem como a o da alínea "g" do inciso II serão pré-impressos pelo sistema.

§ 3º - Os dados descritos nas alíneas "c", "d" e "e" dos incisos I, II e III e nos incisos IV e V deverão ser preenchidos no momento da prestação do serviço; § 4º Os dados descritos nas alíneas "d" e "e" dos incisos I e II são de preenchimento obrigatório.

§ 5º - O Cupom de Serviço de Valet conterà dispositivos de segurança aprovados pela Secretaria de Finanças que possibilitem, inclusive, a verificação de sua autenticidade no momento do seu registro no Sistema da Nota Fiscal Paulistana, conforme previsão disposta no § 1º do art. 14.

## Seção V

### Entrega do Cupom

Art. 8º - O solicitante deverá retirar os talonários na Praça de Atendimento da Secretaria de Finanças, localizada no Vale do Anhangabaú, 206.

Parágrafo único - O servidor responsável pela entrega deverá verificar a legitimidade da pessoa que irá retirar os talonários, confirmando se ela foi indicada, pelo solicitante, como a pessoa autorizada a proceder à retirada.

Art. 9º - A Secretaria de Finanças disponibilizará os Cupons de Serviços de Valet solicitados em até 12 (doze) dias corridos contados da data de identificação do pagamento de que trata o § 1º do art. 5º desta Instrução Normativa.

## Seção VI

### Utilização do Cupom

Art. 10 - O Cupom de Serviço de Valet deverá ser destacado do talonário e utilizado no momento da prestação do serviço.

Art. 11 - O Cupom (Parte B) deverá ser colocado de forma visível no lado interno do para-brisa dianteiro do veículo.

Art. 12 - O comprovante da estada (Parte C) deverá ficar de posse do tomador do serviço, que deverá entregá-lo ao prestador somente no momento da retirada do veículo.

Art. 13 - O descumprimento do disposto nos artigos 10,11 e 12 equivale à prestação de serviço sem emissão de documento fiscal, sujeitando o prestador às penalidades previstas na legislação pertinente.

## Seção VII

### Geração e Utilização de Créditos

Art. 14 - O tomador de serviços poderá utilizar como crédito para fins do disposto no art. 3º da Lei 14.097/2005, parcela do ISS devidamente recolhido, relativo aos Cupons de Serviço de Valet passíveis de geração de crédito.

§ 1º - Para a obtenção do crédito de que trata o *caput*, o tomador do serviço deverá registrar o número e o código de verificação do Cupom (Parte B) na página eletrônica do Programa Nota Fiscal Paulistana, no endereço <http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br/>.

§ 2º - Aplica-se, em relação ao crédito de que trata o *caput*, as mesmas disposições previstas no art. 2º da Lei 14.097/2005.

Art. 15 - Os Cupons de Serviço de Valet utilizados e devidamente registrados na forma prevista no § 1º do artigo anterior serão passíveis de geração de bilhetes para o sorteio de prêmios instituído nos termos do disposto no art. 3ºA, inciso I, da Lei 14.097/2005.

## Seção VIII

### Cancelamento e Devolução do Cupom

Art. 16 - Caberá pedido de cancelamento de Cupom de Serviço de Valet nos seguintes casos:



I - encerramento, pelo prestador de serviço, das atividades de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, do tipo "valet service";

II - defeito de confecção nas folhas do Cupom de Serviço de Valet;

Art. 17 - O cancelamento de Cupons de Serviço de Valet poderá ser solicitado, mediante requerimento, pelo prestador de serviço de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, do tipo "valet service", ou, no caso descrito no inciso II do artigo anterior, também pela empresa solicitante do cupom.

§ 1º - O requerimento de cancelamento deverá ser feito por meio do Sistema de que trata o art. 3º, mediante o preenchimento e entrega, na Praça de Atendimento da Secretaria de Finanças, do formulário de "Pedido de cancelamento de Cupom de Serviço de Valet", juntamente com a devolução dos cupons para os quais é solicitado o cancelamento.

§ 2º - O prazo para a entrega do formulário de "Pedido de cancelamento de Cupom de Serviço de Valet", juntamente com a devolução dos cupons para os quais é solicitado o cancelamento, será de trinta dias contados das ocorrências descritas nos incisos I e II do artigo anterior.

§ 3º - A devolução só será admitida quando os cupons encontrarem-se no mesmo estado em que forem fornecidos.

§ 4º - A não observância do prazo a que se refere o § 2º acarretará a apreensão dos cupons, conforme disposto no inciso II, do art. 20 desta Instrução Normativa.

§ 5º - Para o caso descrito no inciso I do artigo anterior, o prestador de serviço poderá solicitar a restituição do valor do ISS pago antecipadamente.

Art. 18 - A análise do pedido de cancelamento de Cupons de Serviço de Valet será realizada pela unidade competente da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º - Nos casos de deferimento total ou parcial do pedido de cancelamento de Cupom de Serviço de Valet, a unidade responsável deverá cancelar os cupons por meio do Sistema, informando a sua numeração, o destino (se inutilizados ou se devolvidos à empresa que os tenha confeccionado) e a data da destinação.

§ 2º - Os cupons cancelados deverão ser inutilizados e, no caso de defeito de confecção, a Secretaria de Finanças providenciará novo suprimento nas quantidades correspondentes.

#### Seção IX

#### Disposições Gerais

Art. 19 - É vedada a reutilização, cessão ou venda de Cupons de Serviço de Valet.

Parágrafo único - Equivale à prestação de serviço sem emissão de documento fiscal, a utilização de cupom que já tenha sido utilizado ou que tenha sido adquirido por cessão ou compra de terceiros, sujeitando o prestador às penalidades previstas na legislação.

Art. 20 - Serão apreendidos os cupons:

I - de legitimidade duvidosa;

II - não devolvidos, pelo solicitante, no prazo estabelecido no § 2º do art. 17.

Art. 21 - Fica alterada o campo "Documentos Fiscais" referente ao código de serviço 07846, do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011, na seguinte conformidade:

| <b>Código de Serviço</b> | <b>Item da Lei 13.701/03</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                     | <b>Documentos Fiscais (NOTA 1)</b> |
|--------------------------|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| 07846                    | 11.01                        | Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, do tipo "valet service". | Cupom de Serviço de Valet          |

Art. 22 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 6, de 28 de maio de 2012

**SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 23, DE 9 DE MAIO DE 2012-DOC-SP de 31/05/2012 (nº 102, pág. 20)**

**EMENTA:** ISS. Serviços de Informática. Subitens 1.01 a 1.08 do art. 1º da Lei 13.701/2003. Retenção pelo tomador de serviços. Prestador de serviços estabelecido fora do município de São Paulo. Cadastro de Prestadores de Outros Municípios - CPOM.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº. 2011-0.310.456-6;

Esclarece:

1. A consulente tem por objeto social o desenvolvimento e customização de softwares em tecnologia da informação.
2. A consulente informa possuir sede no município de Piracicaba e prestar serviços a empresas diversas, em localidades diversas, inclusive no município de São Paulo.
3. Ressalta que, mesmo sendo Piracicaba a sua sede, por conta de acordo comercial, desenvolve os programas na sede do contratante, no município de São Paulo. Destaca, ainda, que a empresa de São Paulo retém o ISS na fonte.
4. Assim, considera que há conflito de competência territorial com relação ao fato gerador do ISS, já que há dúvidas sobre a localidade para a qual deve ser recolhido este imposto: se no município onde foi feito o serviço (São Paulo) ou no município onde fica a sede da empresa prestadora de serviços (Piracicaba).
5. A nosso pedido, a consulente apresentou contrato de parceria firmado com empresa sediada em Mangaratiba - RJ e filial no município de São Paulo. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento de projetos de tecnologia a clientes em comum.
6. Os serviços objeto do contrato apresentado pela consulente são enquadráveis nos subitens 1.01 a 1.08 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701/2003.
- 6.1. O ISS sobre os serviços relativos aos subitens 1.01 a 1.08 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701/2003 é devido no local onde se situa o estabelecimento prestador, no caso o município de Piracicaba, conforme regra estabelecida no caput do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003, vigente em todo o território nacional.
- 6.2. Como regra geral, o ISS sobre os serviços previstos nos subitem 1.01 a 1.08 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701/2003 deve ser recolhido pelo prestador dos serviços, pois não se encontra elencado nas hipóteses de retenção e recolhimento pelo tomador dos serviços previstas no art. 9º da Lei nº 13.701/2003.
7. Todavia, de acordo com art. 9ºA da Lei nº 13.701, de 24/12/03, acrescido pela Lei nº 14.042, de 30/08/05, com a redação da Lei nº 14.256, de 29/12/06, o prestador de serviços que emitir nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro Município ou pelo Distrito Federal, para tomador estabelecido no Município de São Paulo, referente aos serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.04), 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.09), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.18, 7.19, 7.20, 11.03 e 12.13, todos constantes da lista do art. 1º da Lei nº 13.701/2003, fica obrigado a proceder à sua inscrição em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças.
- 7.1. Ainda dispõem o § 2º do mesmo artigo supracitado, que as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de São Paulo, ainda que imunes ou isentas, são responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devendo reter na fonte o seu valor, quando tomarem ou intermediarem os serviços a que se refere o caput deste artigo executados por prestadores de serviços não inscritos em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças e que emitirem nota fiscal autorizada por outro Município.



8. Assim, a consulente está obrigada à inscrição no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios - CPOM em relação aos serviços descritos nos subitens 1.01 a 1.08 da Lista de Serviços do art. 1º da Lei 13.701/2003, que estão previstos em seu contrato social e no contrato de parceria apresentado.

8.1. Como o cadastro efetuado pela consulente contempla somente o subitem 1.03 da Lista de Serviços do art. 1º da Lei 13.701/2003, cabe a retenção do ISS pelo tomador dos serviços estabelecido no município de São Paulo em relação a todos os demais serviços prestados pela consulente que não sejam enquadráveis no subitem 1.03, conforme disposto no item 10, "a", da Portaria SF nº 101, de 7 de novembro de 2005.

9. A consulente deverá proceder a nova Declaração de Prestadores de Serviço de Outros Municípios - Protocolo de Inscrição, conforme orientações contidas no site <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/cpom>, a fim de incluir em seu Cadastro de Prestadores de Outros Municípios - CPOM os serviços previstos nos subitens 1.01 a 1.08.

9.1 Quando regularizada a situação da consulente perante Cadastro de Prestadores de Outros Municípios - CPOM, não será cabível a retenção do ISS pelo tomador dos serviços estabelecido no município de São Paulo.

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 24, DE 10 DE MAIO DE 2012-DOC-SP de 31/05/2012 (nº 102, pág. 20)**

**EMENTA: ISS. Não incidência do ISS sobre veiculação de anúncios. Impossibilidade de emissão de Nota Fiscal.**

PROCESSO Nº - INTERESSADO - CCM Nº - ASSUNTO - DESPACHO 2012-0.095.200-2 - Siquini Editorial e Eventhos Ltda. - 3.457.772-6

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº. 2012-0.095.200-2;

Esclarece:

1. A consulente tem por objeto social a edição de livros, jornais e revistas, veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade em jornais e periódicos.

2. Pergunta se está obrigada ao cumprimento de obrigação acessória, como emissão de nota fiscal de serviços para a atividade de veiculação, excluída da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

3. A atividade de veiculação de anúncios enquadrava-se no subitem 17.07. da lista de serviços constante do texto original da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Todavia, os serviços de veiculação foram excluídos do campo de incidência do ISS porque houve veto presidencial à inclusão de tais serviços na nova Lista de Serviços tributáveis.

3.1. Desta forma, sobre a atividade de veiculação de anúncios não ocorre a incidência do ISS.

4. Assim sendo, a consulente não está obrigada a recolher o ISS em relação aos serviços de veiculação de anúncios, bem como não pode documentar tais atividades mediante emissão de qualquer tipo de Nota Fiscal de Serviços, já que as disposições da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003 e do Decreto nº 50.896, de 1º de outubro de 2009, bem como todas as outras disposições normativas sobre o ISS, aplicam-se única e exclusivamente às atividades que constam da Lista de Serviços vigente, que se encontra definida no art. 1º da Lei 13.701/2003.

5. Caso a consulente preste ou venha prestar serviços enquadráveis na Lista de Serviços vigente, haverá incidência do ISS e obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

## **5.00 ASSUNTOS DIVERSOS**

### **5.02 COMUNICADOS**

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

**Atendimento Médico, Psicológico e Odontológico**

**Atendimento médico, psicológico e odontológico, sem ônus,  
aos associados do SINDCONT-SP e seus familiares,  
na sede social da Entidade**

**Atendimento médico (cardiologia e clínica geral)**

|                              |                        |                  |
|------------------------------|------------------------|------------------|
| Dr. João Alberto R. Oliveira | 4 <sup>as</sup> feiras | das 14h às 15h30 |
|------------------------------|------------------------|------------------|

**Atendimento psicológico**

|                                        |                        |                |
|----------------------------------------|------------------------|----------------|
| Dra Elza Salvaterra                    | 4 <sup>as</sup> feiras | das 15h às 17h |
|                                        | 5 <sup>as</sup> feiras | das 10h às 12h |
| Dra Silvia Cristina Arcari de M. Pinto | 3 <sup>as</sup> feiras | das 09h às 12h |
|                                        | 6 <sup>as</sup> feiras | das 09h às 12h |

As consultas deverão ser previamente agendadas pelo telefone 3224-5100.

Somando esforços, o êxito é certo!

Usufrua das vantagens, serviços e benefícios que em conjunto conquistamos.

**6.00 ASSUNTOS DE APOIO****6.02 CURSOS CEPAC****PROGRAMAÇÃO DE CURSOS****JUNHO/2012**

| DATA    |                  | DESCRIÇÃO                                                                                                | HORÁRIO                     | SÓCIO          | NÃO<br>SÓCIO | C/H        | PROFESSOR                |
|---------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------|--------------|------------|--------------------------|
| 09      | sábado           | Excel Avançado – Módulo I                                                                                | 09h às 18h                  | R\$ 190,00     | R\$ 340,00   | 8          | Ivan Evangelista         |
| 11      | segunda          | Contabilidade Básica na Prática                                                                          | 09h30 às 18h30              | R\$ 190,00     | R\$ 340,00   | 8          | Braulino José dos Santos |
| 11 a 14 | segunda a quinta | Benefícios Previdenciários – Estrutura e Funcionamento                                                   | 19h às 22h                  | R\$ 270,00     | R\$ 485,00   | 12         | Myrian Bueno Quirino     |
|         | 13               | quarta                                                                                                   | SPED no escritório contábil | 09h30 às 18h30 | R\$ 190,00   | R\$ 340,00 | 8                        |
| 14      | quinta           | Contabilidade de Custos - com ênfase para o exame do CRC                                                 | 09h30 às 18h30              | R\$ 190,00     | R\$ 340,00   | 8          | Braulino José dos Santos |
| 14 e 21 | quinta           | Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC)                                                                     | 18h às 22h                  | R\$ 190,00     | R\$ 340,00   | 8          | Custodio de Santana      |
| 15      | sexta            | Teste de Recuperabilidade de Ativos (Impairment) e seus reflexos na depreciação / amortização e exaustão | 09h30 às 18h30              | R\$ 190,00     | R\$ 340,00   | 8          | Geni Vanzo               |

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

|         |                |                                                                                                                                        |                |            |            |    |                            |
|---------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|------------|----|----------------------------|
| 15      | sexta          | Alteração Contratual - Informatizado                                                                                                   | 09h30 às 18h30 | R\$ 190,00 | R\$ 340,00 | 8  | Francisco Mota             |
| 16      | sábado         | Rescisão Contratual - Novas Regras para as Homologações das Rescisões Contratuais - Portarias Mte 1.620/10 e 1.621/10 e IN SRT 15/2010 | 09h às 18h     | R\$ 190,00 | R\$ 340,00 | 8  | Myrian Bueno Quirino       |
| 16      | sábado         | Como utilizar o feedback para melhorar o desempenho dos colaboradores                                                                  | 09h às 18h     | R\$190,00  | R\$340,00  | 8  | Sergio Lopes               |
| 16      | sábado         | Técnicas avançadas para negociação e vendas de serviços                                                                                | 09h às 18h     | R\$190,00  | R\$340,00  | 8  | Luiz Henrique Casaretti    |
| 19      | terça          | DIPJ – Empresas Tributadas pelo Lucro Real                                                                                             | 09h30 às 18h30 | R\$ 190,00 | R\$ 340,00 | 8  | Wagner Mendes              |
| 19      | terça          | SPED ICMS                                                                                                                              | 09h30 às 18h30 | R\$ 190,00 | R\$ 340,00 | 8  | Antonio Sergio de Oliveira |
| 19 e 26 | terça          | Desenvolvimento gerencial para resultados: técnicas, habilidades e capacitação para a gerência                                         | 09h30 às 18h30 | R\$270,00  | R\$485,00  | 16 | Sergio Lopes               |
| 21 e 26 | quinta e terça | Desenvolvimento gerencial para resultados: técnicas, habilidades e capacitação para a gerência                                         | 09h30 às 18h30 | R\$270,00  | R\$485,00  | 16 | Sergio Lopes               |
| 22      | sexta          | Encerramento de Empresas - Informatizado                                                                                               | 09h30 às 18h30 | R\$ 190,00 | R\$ 340,00 | 8  | Francisco Mota             |
| 23      | sábado         | Contabilidade Básica na Prática                                                                                                        | 09h às 18h     | R\$190,00  | R\$340,00  | 8  | Braulino José dos Santos   |
| 25      | segunda        | ATIVO IMOBILIZADO "de acordo com as normas contábeis e fiscais"                                                                        | 09h30 às 18h30 | R\$ 190,00 | R\$ 340,00 | 8  | Fabio Sanches Molina       |
| 26      | terça          | Excel avançado - Módulo II                                                                                                             | 09h30 às 18h30 | R\$ 190,00 | R\$ 340,00 | 8  | Ivan Evangelista           |
| 27      | quarta         | Lucro Real x Lucro Presumido – Melhor opção para 2012                                                                                  | 09h30 às 18h30 | R\$ 190,00 | R\$ 340,00 | 8  | Ivo Viana                  |
| 30      | sábado         | Excel avançado - Módulo III                                                                                                            | 09h às 18h     | R\$190,00  | R\$340,00  | 8  | Ivan Evangelista           |
|         |                |                                                                                                                                        |                |            |            |    |                            |

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br / cursos3@sindcontsp.org.br

## 6.04 GRUPO DE ESTUDOS

### CENTRO DE ESTUDOS VIRTUAL

#### Manual do Centro de Estudos Virtual

Visando facilitar o dia a dia dos usuários do Centro de Estudos Virtual, o Sindicato dos Contabilistas de São Paulo desenvolveu o Manual do Centro de Estudos, com os principais passos para o acesso e utilização do fórum.

Acessem e confirmem:

- [http://www.sindcontsp.org.br/dinamico/download/centro\\_de\\_estudos\\_virtual.pdf](http://www.sindcontsp.org.br/dinamico/download/centro_de_estudos_virtual.pdf)  
Todas as novas ideias e sugestões são muito bem vindas.  
Entrem em contato conosco:  
Fernanda Paz  
Departamento de Comunicação  
SINDCONT-SP  
(11) 3224-5116

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO



## GRUPO ICMS

### Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

## GRUPO IRFS

### Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)